



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 37

TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 36ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— Nº S/19/87 (nº 95/87, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 103.878-1, do Estado do Rio de Janeiro.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Comunicando a aprovação e a rejeição de emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124/86 (nº 5.566/85, na Casa de origem).

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 15/87 (nº 8.420/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/87 (nº 113/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a administração do Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/87 (nº 8.419/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/87 (nº 8.384/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de instituições educacionais e culturais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 19/87 (nº 8.421/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção de contribuições previdenciárias para instituições beneficentes de assistência social e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/87 (nº 3/87, na Casa de origem), que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores da Empresa de Engenharia e Construção de Obras Especiais S.A. — ECEX no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 21/87, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que obriga as emissoras de televisão a exibir em suas programações diárias de filmes estrangeiros, pelo menos um filme com legenda em português.

1.2.4 — Comunicações

— Dos Senadores Jamil Haddad e Nelson Wedekin, que se ausentarão do País.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 101 e 102/87, pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Campinas — SP e o Governo do Estado de Santa Catarina possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

— Recebimento do Ofício nº S/18/87 (nº 394/87, na origem), do Prefeito de Juiz de Fora — MG, solicitando a retificação da Resolução nº 255/87.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR JOÃO MENEZES, como Líder
— Trabalhos de elaboração constitucional.

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Economia brasileira.

SENADOR ITAMAR FRANCO, como Líder
— Acesso do FMI ao plano macroeconômico do Governo.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder — Extensão do benefício da isonomia salarial aos servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Ministério da Educação.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/87 (nº 125/87, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 16/87-DF, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 56/87, que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum** para votação do Requerimento nº 93/87.

— Projeto de Resolução nº 10/87, que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à empresa Santa Maria Agro-Indústria Ltda. terras públicas de sua propriedade, localizadas no Município de Moju e medindo até 12.000 ha (doze mil hectares). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Administrativo

JOSECLER GOMES MOREIRA

Diretor Industrial

LINDOMAR PEREIRA DA SILVA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	330,00
TOTAL	
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

— Projeto de Resolução nº 42/87, que autoriza o Governo de Mato Grosso a ratificar a alienação de terras de que trata o processo INCRA/PF Corumbá nº 763/75, de interesse do Senhor Horácio Sabino Coimbra. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 63/87, que autoriza a Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 8.823,16 OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 64/87, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente a 422.932,33 OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 65/87, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 74.256,09 OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 66/87, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 202.760,53 OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 67/87, que retifica a Resolução nº 191/86, que autorizou a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 68/87, rratifica a Resolução nº 244/86, que autorizou a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 69/87, que rratifica a Resolução nº 322/86, que autorizou

a Prefeitura Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 127.680.000,00 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta mil cruzados). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 278/86, de autoria da Comissão Diretora, que cria, no Senado Federal, o Centro de Formação em Administração Legislativa e dá outras providências. **Retirado** nos termos da alínea e do art. 198 do Regimento Interno.

— Mensagem nº 292/86 (nº 419/86, na origem), relativa a proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Martinópolis, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.478,18 OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 70/87, oferecido pelo Senador Nelson Wedekin em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

— Mensagem nº 396/86 (nº 564/86, na origem), relativa a proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 21.280.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta mil cruzados). **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 71/87, oferecido pelo Senador Meira Filho em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

— Mensagem nº 497/86 (nº 704/86, na origem), relativa a proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.721.576,00 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzados). **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 72/87, oferecido pelo Senador Leite Chaves em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 96/87 (nº 154/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dorn Aquino, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruza-

dos, a 37.427,00 OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 73/87, oferecido pelo Senador Meira Filho em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

— Ofício S/10/87, relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 32/87, que autorizou a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 40.000 OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 74/87, oferecido pelo Senador Leite Chaves em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

— Ofício S/14/87 (nº 140/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 330/86, que autorizou a Prefeitura Municipal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 20.726.400,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzados). **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 75/87, oferecido pelo Senador Nelson Wedekin em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia
SENADOR MÁRIO MAIA — Panorama político-econômico do País.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Ajustamento da Resolução nº 1.339, de 1987, do Banco Central, às condições de funcionamento das corretoras da Região Norte e Nordeste do País.

SENADOR MARCO MACIEL — Simpósio sobre pacto social na Universidade de São Paulo.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Emenda apresentada à Constituinte incorporando ao Estado de Sergipe área compreendida entre os rios Real e Itapicuru.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se quarta-feira próxima, dia 24, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM
SESSÃO ANTERIOR

— Do Senador Raimundo Lira, pronunciado na sessão de 18-6-87.

— Do Senador Virgílio Távora, pronunciado na sessão de 18-6-87.

3 — ATO DO PRESIDENTE
— Nº 155, de 19874 — PORTARIAS DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO
— Nºs 1 e 2, de 1987

5 — ATA DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

Ata da 36ª Sessão, em 22 de junho de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Ignácio Ferreira e João Lobo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Leopoldo Peres — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavosier Maia — Antonio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Francisco Rollemberg — José Ignácio Ferreira — João Calmon — Jamil Haddad — Affonso Arinos — Itamar Franco — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Pompeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Wilson Martins — Leite Chaves — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Primeiro-Secretário irá proceder a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº S/19/87 (nº 95/87, na origem), de 11 de junho do corrente, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 103.878-1, do Estado do Rio de Janeiro, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 4.106, de 26 de julho de 1962 e do Decreto nº 53.977, de 22 de junho de 1964.

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 239/87, de 19 de junho do corrente ano, comunicando a aprovação das Emendas nºs 1,

2 e 4, e a rejeição da Emenda nº 3, ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1986 (nº 5.566/85, na Casa de origem), que "altera os artigos 1º, 3º e 6º do Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, que institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL, e dá outras providências.

(Projeto enviado à Sanção em 19 de junho de 1987.)

Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, de 1987

(Nº 8.420/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os sindicatos poderão liquidar seus débitos previdenciários vencidos prestando serviços, mediante contrato ou convênio, firmado com a intervenção da entidade do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS responsável por sua promoção.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de aplicação do disposto nesta lei os débitos previdenciários dos sindicatos vencidos até 60 (sessenta) dias anteriores à publicação desta lei.

Art. 2º Os créditos dos sindicatos de que trata o art. 1º desta lei deverão ser representados por serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades que compõem o SINPAS.

Art. 3º A manutenção do respectivo acordo ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular das contribuições vincendas a partir da competência do mês em que este for assinado.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, expedirá decreto regulamentando esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 724, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 058, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei que dispõe sobre a liquidação de débitos de sindicatos que prestem ou venham a prestar serviços à comunidade em programas aprovados pela Previdência Social.

2. A cobrança dos débitos acumulados da maioria dos sindicatos tem resultados pouco significativos, comprometendo seriamente, ainda, atividades de cunho social. Os sindicatos, a despeito de sua função essencialmente representativa, reconhecem-se que prestam, atualmente, uma ampla gama de serviços a seus associados, complementares aos prestados por órgãos públicos, inclusive os previdenciários.

3. Ressalvo que, além da compatibilização de interesses da Previdência Social e das entidades envolvidas numa proposta de solução que viabilize a liquidação de débitos previdenciários, estabelece o projeto, como condição para manutenção dos acordos, o recolhimento pontual das con-

tribuições que se vencerem posteriormente à consolidação dos débitos. Isso significa real incremento da realização da receita previdenciária, o que contribuirá, efetivamente, para propiciar maiores recursos para o desenvolvimento das atividades finalísticas das entidades do SINPAS.

4. Além disso, a proposta torna viável a quitação dos débitos dessas entidades sem a necessidade de recorrer a medidas coercitivas, reduzindo substancialmente os custos operacionais com sua cobrança, com reflexos positivos na área social.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Raphael de Almeida Magalhães.**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, de 1987

(Nº 113/87, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente
da República

Dispõe sobre a administração do Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Território Federal de Fernando de Noronha, criado pelo Decreto-Lei nº 4.102, de 9 de fevereiro de 1942, fica vinculado ao Ministério do Interior, para os efeitos de supervisão ministerial.

Art. 2º O Ministério do Interior promoverá e coordenará a realização de estudos, programas e ações, tendo em vista o desenvolvimento social e econômico do Território Federal de Fernando de Noronha, com a finalidade de torná-lo administrativamente autônomo e participante do desenvolvimento do Nordeste.

§ 1º Considerar-se-ão prioritários os seguintes objetivos:

I — proporcionar adequada assistência ao homem, especialmente nos setores da educação, da saúde e da habitação;

II — implantar obras de infra-estrutura, com prioridade para os setores de abastecimento de água, saneamento, energia, comunicações e instalações aeroportuárias;

III — incentivar o adequado desenvolvimento da agricultura e da pecuária, bem como a exploração de recursos e potencialidades naturais do arquipélago;

IV — preservar o meio ambiente e o patrimônio paisagístico e histórico do Território.

§ 2º O Ministério do Interior ou, sob sua coordenação, o Governo do Território, poderão firmar convênios ou contratos com outros Ministérios ou órgãos da Administração Pública e com entidades de direito público ou privado, para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º As medidas que vierem a ser adotadas, em cumprimento do disposto no art. 2º desta lei, deverão prever a instalação e manutenção de uma infra-estrutura adequada às operações militares, que possam tornar-se necessárias à defesa e segurança do Território Nacional.

Art. 4º O Território Federal de Fernando de Noronha será administrado por um Governador nomeado, em comissão, pelo Presidente da República, escolhido dentre brasileiros natos, maiores

de 25 (vinte e cinco) anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. O Governador tomará posse perante o Ministro de Estado do Interior.

Art. 5º O Governador do Território será auxiliado, no desempenho de suas atribuições, por Secretários de Governo, nomeados em comissão, escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de 25 (vinte e cinco) anos e no gozo de direitos políticos.

Parágrafo único. Os Secretários de Governo tomarão posse perante o Governador do Território.

Art. 6º O Poder Executivo disporá sobre a estrutura básica da administração do Território Federal de Fernando de Noronha, que se constituirá de um Gabinete, de uma Secretaria Geral e de outras Secretarias, de acordo com as necessidades da administração do Território.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário-Geral substituir o Governador nos seus impedimentos e afastamentos temporários e exercer as atribuições previstas no art. 16 da Lei nº 6.971, de 14 de dezembro de 1981, sem prejuízo das que lhe forem cometidas pelo decreto que dispuser sobre a estrutura básica da administração do Território.

Art. 7º O Governador e os Secretários de Governo do Território Federal de Fernando de Noronha farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos a iguais cargos nos outros Territórios Federais.

Art. 8º Até que se organize o quadro próprio de funcionários do Território, poderão continuar a seu serviço, sem prejuízo de direitos e vantagens, os servidores civis e militares atualmente lotados no Território Federal de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. Ouvido o Ministério do Interior, o Governador do Território poderá promover, junto à Secretaria da Administração Pública — SEDAP, a requisição de servidores.

Art. 9º Os serviços de transportes marítimo e aéreo, necessários ao apoio e suprimento do Território Federal de Fernando de Noronha e intercomunicações com o continente, serão mantidos e executados, nos mesmos níveis e com as frequências atuais, pelos Ministérios da Marinha e Aeronáutica, enquanto não forem substituídos pelos órgãos dos Ministérios civis competentes e por linhas comerciais de navegação marítima e aérea.

Art. 10. O Poder Executivo disporá sobre as providências necessárias à execução desta lei, bem como quanto ao que se refere à Guarnição Militar do Território Federal de Fernando de Noronha e à transferência de dotações orçamentárias para consignação ao Ministério do Interior, em favor do Território Federal de Fernando de Noronha.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se os arts. 1º, 3º, 4º, 9º a 13; 15, 27, 28, 30, e 33 a 38 da Lei nº 6.971, de 14 de dezembro de 1981, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 116, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Expo-

sição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do EMFA e Interior, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a administração do Território Federal de Fernando de Noronha, e dá outras providências".

Brasília, 4 de maio de 1987. — **José Sarney.**
E.M. nº 01327

Brasília, DF, 29 de abril de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Território Federal de Fernando de Noronha foi criado, no interesse da defesa nacional, pelo Decreto-lei nº 4.102, de 9 de fevereiro de 1942, sendo a sua organização administrativa regida pela Lei nº 6.971, de 14 de dezembro de 1981.

2. Dispõe a referida lei sobre a vinculação do Território a um Ministério Militar determinado pelo Presidente da República (art. 3º) e sobre o exercício do cargo de Governador por Oficial Superior da Ativa das Forças Armadas, que exerce, cumulativamente, o cargo de Comandante da Guarnição Militar (art. 10 e seu parágrafo único).

3. É, ainda, disposição da Lei nº 6.971, de 1981, que os serviços da administração territorial são atendidos por militares da Guarnição Militar do Território e por servidores civis vinculados ao Ministério Militar supervisor, lotados no Território Federal de Fernando de Noronha (artigo 13).

4. Atualmente, acha-se o Território vinculado ao Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA, de acordo com o Decreto nº 92.370, de 6 de fevereiro de 1986, que assim estabelece em seus arts. 2º e 3º:

"Art. 2º O EMFA desenvolverá estudos e executará ações visando promover o desenvolvimento do Território Federal de Fernando de Noronha, de modo a transformá-lo em Unidade da Federação economicamente auto-suficiente e participante do desenvolvimento do Nordeste.

§ 1º O planejamento e a efetivação das medidas preconizadas neste artigo contarão com a participação dos demais Ministérios intervenientes, sob coordenação do EMFA.

§ 2º A iniciativa privada deverá ser incentivada a participar das ações preconizadas neste artigo.

Art. 3º As medidas que vierem a ser adotadas, no cumprimento do disposto, no art. 2º deste decreto, deverão prever a instalação de uma infra-estrutura adequada a operações militares, que possam se tornar necessárias, em caso de ações visando à defesa do Território Nacional".

5. O EMFA, dando cumprimento às determinações acima transcritas, promoveu a realização de estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do arquipélago de Fernando de Noronha, colhendo indicações e subsídios técnicos que permitam a proposição de novas diretrizes governamentais para a administração daquele Território Federal de forma a dar-lhe melhores condições de desenvolvimento, sem prejuízo da manutenção da infra-estrutura adequada a operações militares, tendo-se em conta a significação estratégica de Fernando de Noronha.

6. A coordenação e o bom desempenho das ações recomendadas pelos estudos realizados, entretanto, demandarão, do Ministério delas encarregado, uma estrutura administrativa mais ampla que a do EMFA. Por outro lado, o Ministério

do interior tem, dentre suas atribuições legais, definidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a incumbência de supervisionar a administração dos Territórios Federais e de promover as ações do Governo Federal voltadas para o desenvolvimento regional e a assistência às áreas carentes.

7. Parece-nos, assim, que a transferência da vinculação do Território Federal de Fernando de Noronha para o Ministério do Interior proporcionará a adequada ação do Governo da União, em benefício do Território, com o apoio de estrutura administrativa já organizada e de conhecida experiência na atividade.

8. Para a implementação das providências propostas, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de lei que derroga dispositivos da Lei nº 6.971, de 1981, dispondo especialmente sobre a competência do Ministério do Interior, escolha a investidura do Governador e dos Secretários de Governo, bem como sobre as providências regulamentares a serem adotadas, no que se refere à reestruturação administrativa do Território Federal de Fernando de Noronha.

9. O anteprojeto ressalva ainda no art. 3º, a preservação de infra-estrutura adequada a operações militares, que possam tornar necessárias à defesa do Território Nacional, e prevê, no art. 10, a expedição de regulamento nesse sentido.

10. Para evitar solução de continuidade nos serviços de apoio e de transporte, indispensáveis ao suprimento de recursos e à comunicação do arquipélago de Fernando de Noronha com o continente, prevê o art. 9º do anteprojeto que tais atividades continuem a ser executadas pelos Ministérios Militares que hoje as realizam, até que a nova estrutura do Ministério do Interior as substituam por congêneres civis.

11. Por derradeiro, o art. 11 revoga, expressamente, os dispositivos da Lei nº 6.971, de 1981, que foram reformulados ou reproduzidos na proposição ou que se relacionam, especificamente, com aspectos da atual estrutura administrativa, vinculada à precedência da Guarnição Militar.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito. — Gen. Ex. **Paulo Campos Paiva**, Ministro-de-Estado Chefe do EMFA — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro de Estado do Interior.

Aviso nº 123-SUPAR. Em 4 de maio de 1987. A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Forças Armadas e do Interior, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a administração do Território Federal de Fernando de Noronha, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

À Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, de 1987

(Nº 8.419/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades esportivas e recreativas poderão liquidar seus débitos previdenciários vencidos prestando serviços, mediante contrato ou convênio, firmado com a intervenção da entidade do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, responsável por sua promoção.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de aplicação do disposto nesta lei os débitos previdenciários das entidades esportivas e recreativas vencidos até 60 (sessenta) dias anteriores à publicação desta lei.

Art. 2º Os créditos das entidades de que trata o art. 1º desta lei deverão ser representados por serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades que compõem o SINPAS.

Art. 3º A manutenção do respectivo acordo ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular das contribuições vencidas a partir da competência do mês em que este for assinado.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, expedirá decreto regulamentando esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 723, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevação da deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas".

Brasília, 27 de novembro de 1986. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 56, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que dispõe sobre a liquidação de débitos de entidades esportivas e recreativas que prestem ou venham a prestar serviços à comunidade em programas aprovados pela Previdência Social.

2. A cobrança dos débitos acumulados da maioria dessas entidades tem resultados pouco significativos, comprometendo seriamente, ainda, atividades de cunho social, particularmente no que diz respeito ao aprimoramento físico, me-

diante estímulo às práticas desportivas, além dos aspectos educativos implícitos.

3. Ressalvo que, além da compatibilização de interesse da Previdência Social e das instituições envolvidas numa proposta de solução que viabilize a liquidação de débitos previdenciários, estabelece o anteprojeto, como condição para manutenção dos acordos, o recolhimento pontual das contribuições que se vencem posteriormente à consolidação dos débitos. Isso significa real incremento da realização da receita previdenciária, o que contribuirá, efetivamente, para propiciar maiores recursos para o desenvolvimento das atividades finalísticas das entidades do SINPAS.

4. Além disso, a proposta torna viável a quitação dos débitos dessas entidades sem a necessidade de recorrer às medidas coercitivas, reduzindo substancialmente os custos operacionais com sua cobrança, com reflexos positivos na área social.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Raphael de Almeida Magalhães**, Ministro.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1987

(nº 8.384/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de instituições educacionais e culturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições educacionais e culturais poderão liquidar seus débitos previdenciários vencidos, mediante a utilização de créditos parciais ou totais decorrentes da prestação de serviços à Previdência Social ou a órgãos da administração pública, mediante contrato ou convênio, firmado com a intervenção da entidade do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS responsável por sua promoção.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto do disposto nesta lei os débitos previdenciários vencidos até 60 (sessenta) dias anteriores à publicação desta lei.

Art. 2º Os créditos das instituições de que trata o art. 1º desta lei deverão ser representados por serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades que compõem o SINPAS.

Art. 3º A manutenção do respectivo acordo ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular das contribuições vencidas a partir da competência do mês em que este for assinado.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, expedirá decreto regulamentando esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 652, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de instituições educacionais e culturais".

Brasília, 22 de outubro de 1986. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 43, DE 2 DE SETEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de instituições educacionais e culturais que mantenham ou venham a firmar convênios ou contratos para a prestação de serviços complementares ao desenvolvimento de programas das entidades que compõem o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, diretamente com estas ou com órgãos da administração pública mediante a destinação total ou parcial dos créditos decorrentes para o pagamento dos respectivos débitos.

2. A Previdência Social tem constatado que a cobrança de débitos acumulados por parte de órgãos e entidades de direito público e privado, não tem produzido os resultados esperados, devido, principalmente, à alegação, por parte desses órgãos e entidades, de dificuldades financeiras, o que as impede de quitá-los. Este fato vem comprometendo seriamente atividades de cunho eminentemente social, muitas das quais compreendidas em programas que estão sendo desenvolvidos pelas entidades componentes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS.

3. Ressalto, por oportuno, que, além da criação de oportunidade de compatibilização de interesse da Previdência Social e das instituições envolvidas numa proposta de solução que viabilize a liquidação de débitos previdenciários, o projeto prevê a manutenção de acordos, para o caso de recolhimento pontual das contribuições vencíveis posteriormente à assinatura destes, o que já significa real incremento da realização da receita previdenciária e o aprimoramento e a ampliação das atividades finalísticas das entidades do SINPAS.

4. Os programas referidos no projeto implicarão, alguns deles, necessariamente, oportunas articulações com os Ministérios da Educação e da Cultura, matéria que deverá ser objeto da regulamentação prevista na proposição ora apresentada.

5. Procurando tornar viável a quitação dos referidos, sem a necessidade de recorrer a medidas coercitivas mas, principalmente, visando a ampliar as ações de melhoria das condições da sociedade brasileira, que têm norteado o Governo da Nova República, a proposta que submeto à apreciação de Vossa Excelência, se merecer aprovação, reduzirá substancialmente os custos operacionais com a cobrança dos débitos, além do previsível reflexo positivo na realização da receita previdenciária.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Raphael de Almeida Magalhães.**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, de 1987

(nº 8.421/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a isenção de contribuições previdenciárias para instituições beneficentes de assistência social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas da taxa de contribuição previdenciária as instituições beneficentes de assistência social que atendam às exigências desta lei.

Parágrafo único. Excetua-se da isenção referida neste artigo as contribuições vincendas descontadas de seus empregados, inclusive as incidentes no 13º salário, e as relativas ao custeio do salário-maternidade e das prestações por acidentes do trabalho.

Art. 2º Constituem requisitos fundamentais para que a instituição se beneficie com a isenção a que se refere o artigo anterior:

I — que seja reconhecida como de utilidade pública estadual, federal ou municipal;

II — que se caracterize como beneficente de amparo e assistência a carentes, menores, idosos ou excepcionais;

III — que seus dirigentes não recebam remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

IV — que destine a totalidade das rendas apuradas à sua precípua finalidade; e

V — que preste serviços à totalidade dos assistidos em caráter de gratuidade.

Art. 3º O não recolhimento pela instituição, no prazo legal, das contribuições referidas no parágrafo único do art. 1º, ou o descumprimento dos requisitos enumerados no art. 2º desta lei, importará na revogação do benefício da isenção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 725, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre contribuições previdenciárias de instituições beneficentes de assistência social".

Brasília, 27 de novembro de 1986. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 51, DE 19 DE OUTUBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Freqüentemente, a Previdência Social recebe justos apelos por anistia de débitos e isenção de contribuições patronais por parte de instituições de amparo e assistência a carentes, menores, idosos ou excepcionais, custeadas com recursos das comunidades ou com subvenções de órgãos públicos. Em geral, essas instituições lutam com grandes dificuldades financeiras para garantir aos assistidos padrões mínimos de proteção, e se vêem na impossibilidade de pagar a parte patronal das contribuições previdenciárias, deixando acumular débitos para com a Previdência.

Como preceituava a Lei nº 3.577, de 4 de maio de 1959, as entidades filantrópicas reconhecidas por decreto federal como de utilidade pública, e com registro no Conselho Nacional de Serviço Social do então Ministério da Educação e Cultura, poderiam requerer isenção das contribuições previdenciárias patronais, exceto as criadas pela legislação superveniente e relativas ao custeio das prestações por acidente do trabalho e ao salário-maternidade. Ocorre que as pequenas instituições objeto do anteprojeto ora apresentado, mesmo que existentes à época, nunca possuíram estrutura para pleitear tais benefícios.

O Decreto-lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, revogou a Lei nº 3.577/59, mantendo as isenções já concedidas e estabelecendo um prazo de noventa dias para ultimização de eventuais providências ainda pendentes.

Indubitavelmente, esse decreto-lei, fez cessar novos privilégios muitas vezes injustificáveis, que representariam expressiva evasão de receita.

Não se pretende, agora, um retorno à situação ao tempo da vigência da Lei nº 3.577/59, que provocou sérias distorções que perduram até os dias atuais, mas tão-somente trazer uma contribuição efetiva a obras do mais alto sentido social realizadas por instituições voltadas, exclusivamente, para a assistência aos carentes, prestando serviços em caráter de gratuidade à totalidade dos assistidos.

Pelas limitações da abrangência da presente proposição, pode-se assegurar que não estarão comprometidos os recursos destinados ao custeio dos programas de previdência e assistência social.

Reitero a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito. — **Raphael de Almeida Magalhães.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.572,
DE 1º DE SETEMBRO DE 1977

Revoga a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, que isenta da contribuição de previdência devida aos Institutos e Caixas de Apo-

sentadoria e Pensões unificados no Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos diretores não percebam remuneração.

§ 1º A revogação a que se refere este artigo não prejudicará a instituição que tenha sido reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal até a data da publicação deste decreto-lei, seja portadora de certificado de entidade de fins filantrópicos com validade por prazo indeterminado e esteja isenta daquela contribuição.

§ 2º A instituição portadora de certificado provisório de entidade de fins filantrópicos que esteja no gozo da isenção referida no **caput** deste artigo e tenha requerido ou venha a requerer, dentro de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência deste decreto-lei, o seu reconhecimento como de utilidade pública federal continuará gozando da aludida isenção até que o Poder Executivo delibere sobre aquele requerimento.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se às instituições cujo certificado provisório de entidade de fins filantrópicos esteja expirado, desde que tenham requerido ou venham a requerer, no mesmo prazo, o seu reconhecimento como de utilidade pública federal e a renovação daquele certificado.

§ 4º A instituição que tiver o seu reconhecimento como de utilidade pública federal indeferido, ou que não o tenha requerido no prazo previsto no parágrafo anterior deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias a partir do mês seguinte ao do término desse prazo ou ao da publicação do ato que indeferir aquele reconhecimento.

Art. 2º O cancelamento da declaração de utilidade pública federal ou a perda da qualidade de entidade de fins filantrópicos acarretará a revogação automática da isenção, ficando a instituição obrigada ao recolhimento da contribuição previdenciária a partir do mês seguinte ao dessa revogação.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — **ERNESTO GEISEL** — L. G. do Nascimento e Silva.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, de 1987

(Nº 3/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre o aproveitamento dos servidores da Empresa de Engenharia e Construção de Obras Especiais S.A. — ECEX no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores da Empresa de Engenharia e Construção de Obras Especiais S.A. — ECEX, em liquidação, poderão ser aproveitados no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, nos termos do Decreto-lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 2º O aproveitamento de que trata esta lei deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei e os efeitos financeiros do aproveitamento entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 33, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o aproveitamento dos servidores da Empresa de Engenharia e Construção de Obras Especiais S.A. (ECEX) no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem".

Brasília, 16 de fevereiro de 1987. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 17, DE 30 DE JANEIRO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Empresa de Engenharia e Construção de Obras Especiais S.A. — ECEX, vinculada ao Ministério dos Transportes e sob a orientação normativa e supervisão técnica do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, por força da Resolução nº 5, de 24 de fevereiro de 1986, do Conselho Interministerial de Privatização, teve aprovado o programa de sua desativação, consoante processo de liquidação previsto pelo Decreto nº 91.991, de 28 de novembro de 1985.

2. Em razão desse fato, veio ter a este órgão, encaminhado por aquela Secretaria de Estado, proposta do aproveitamento, no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, dos servidores da Empresa de Engenharia e Construção de Obras Especiais S.A. — ECEX. A medida de que se cogita deverá ocorrer na Tabela Permanente do mencionado Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

3. Pelo que se informa, os servidores a serem amparados pelo presente anteprojeto de lei somam o total de 1.225, dos quais 687 já pertencem ao sistema de operação de pesagem de veículos localizados em várias Unidades federadas.

4. O aproveitamento do pessoal da ECEX no DNER se justifica pela necessidade de obstar prejuízos na execução dos programas que lhe são pertinentes.

5. Diante de todo o exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei, acompanhado de mensagem, consubstanciando a medida de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Aluizio Alves**, Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República.

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PRIVATIZAÇÃO Resolução nº 5/86

O Conselho Interministerial de Privatização, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 91.991, de 28 de novembro de 1985, e a Portaria Interministerial nº 10, de 15 de janeiro de 1986, resolve:

Aprovar o programa de desativação e liquidação da Empresa de Engenharia e Construção de Obras Especiais — ECEX, nos termos do Aviso nº 34, de 5 de fevereiro de 1986, observados os seguintes aspectos:

1 — venda de suas instalações industriais;
2 — venda dos equipamentos e materiais não utilizáveis;

3 — aproveitamento pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, do corpo técnico e administrativo da empresa, inclusive daqueles especialmente contratados para obras do próprio DNER, no nível das necessidades para a execução de seus programas;

4 — incorporação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, dos ativos e passivos remanescentes da Empresa de Engenharia e Construção de Obras Especiais — ECEX;

5 — reformulação do Orçamento estabelecido para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, no sentido de se promover o ajuste de investimento e custeio das medidas constantes dos itens 3 e 4, acima. Brasília, 24 de fevereiro de 1986. — **João Sayad**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Presidente — **Dilson Domingos Funaro**, Ministro da Fazenda, Membro — **José Hugo Castelo Branco**, Ministro da Indústria e do Comércio, Membro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu, Presidente, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

- I — Direção e Assessoramento Superiores. De Provimento Efetivo;
- II — Pesquisa Científica e Tecnológica;
- III — Diplomacia;
- IV — Magistério;
- V — Polícia Federal;
- VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
- VII — Artesanato;
- VIII — Serviços Auxiliares;
- IX — Outras atividades de nível superior; e
- X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento;

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática;

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX — Outras-atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras-atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática, prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critério seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposto pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das equipes de que trata este artigo serão designados pelo Ministro de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos

inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada, na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Servidor Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12-7-60 e legislação posterior é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República — **EMÍLIO G. MÊDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Giesel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cime Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

DECRETO Nº 91.991,

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o processo de privatização de empresa sob controle direto ou indireto do Governo Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Programa de Privatização englobará os processos de privatização de empresas sob o controle direto ou indireto do Governo Federal e compreenderá indistintamente a abertura do capital social, alienação de participações acionárias e desativação dessas empresas.

Art. 2º O Presidente da República determinará, mediante decreto, a inclusão das empresas no Programa de Privatização.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado poderão sugerir ao Presidente da República a inclusão de empresas no Programa de Privatização.

Art. 3º Consideram-se enquadráveis no Programa de Privatização:

I — as empresas que, havendo sido criadas pelo setor privado, passaram para o controle direto ou indireto do Governo Federal, em decorrência de inadimplência de obrigações, execução de garantias ou situações análogas;

II — as empresas criadas pelo Poder Público que não mais devam permanecer sob o controle e direção do Governo Federal, por já existir, sob controle nacional, setor privado suficientemente desenvolvido e em condições de exercer as atividades que lhes foram atribuídas;

III — as subsidiárias das empresas instituídas pelo Poder Público, cuja existência não seja indispensável à execução dos objetivos essenciais da empresa controladora e importem em injusta ou desnecessária competição com as empresas privadas nacionais.

Art. 4º Não será transferido o controle acionário de empresa:

I — incumbida de atividade diretamente vinculada à segurança nacional;

II — submetida ao regime de monopólio estatal;

III — responsável pela operacionalidade de infra-estrutura de insumos de importância estratégica, cujo controle o Estado mantenha para viabilizar o desenvolvimento do setor privado, sem com ele competir.

Art. 5º Ficam mantidos os enquadramentos das empresas sob controle direto ou indireto do Governo Federal no Programa de Privatização, que se verificaram, mediante Exposição de Motivos, aprovada pelo Presidente da República, até esta data, aplicando-se aos respectivos processos de privatização as disposições deste decreto.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Interministerial de Privatização, com a finalidade de enquadrar os processos de privatização, na forma deste decreto.

§ 1º O Conselho, a que se refere este artigo, é constituído pelos Ministros de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que o presidirá; Fazenda; Extraordinário para a Desburocratização; Indústria e Comércio; e pelos Ministros de Estado que tenham empresa vinculada à sua Pasta incluída no Programa de Privatização.

§ 2º O Conselho, referido no caput deste artigo, contará com uma Secretaria e apoio técnico e administrativo, incumbida da coordenação e acompanhamento de todos os processos incluídos no Programa de Privatização, a qual contará com suporte técnico e administrativo da SEPLAN, sem ônus adicionais para o Tesouro.

Art. 7º Os processos de privatização serão conduzidos pelo Ministro de Estado, a que esteja vinculada a empresa inserida no Programa de Privatização, e obedecerão a critério peculiares a cada caso, obedecidos os seguintes princípios básicos:

I — na definição da operação de privatização, o Ministro de Estado competente contará com o assessoramento de empresa de consultoria do setor privado;

II — a operação, definida na forma do item anterior, deverá atender ao interesse público e, na sua montagem, basear-se nas práticas usuais do mercado, inclusive quanto ao valor da venda;

III — a operação de privatização será amplamente divulgada, em todas as suas fases, de modo a assegurar o conhecimento público das condições em que ela se processará; e

IV — nas hipóteses de transferência do controle acionário:

a) os adquirentes serão cidadãos brasileiros residentes no País, ou empresas ou grupos de empresas sob controle nacional; classificados segundo os critérios de tradição e idoneidade; dimensão econômica compatível com o vulto da operação e capacidade técnica;

b) as operações serão analisadas e assistidas por empresa de auditoria externa, com o objetivo de zelar pela transparência e lisura de todas as fases da transação;

c) as operações de transferência serão, sempre que possível, concretizadas por intermédio das Bolsas de Valores;

d) poderão ser estudadas alternativas de financiamento;

e) poderão ser oferecidas condições que facilitem a aquisição de ações para os empregados da empresa cujo controle esteja sendo transferido.

Art. 8º O Ministro de Estado da área a que esteja vinculada a empresa sob regime de privatização contratará empresa externa, para os efeitos do item I do art. 7º deste decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social — BNDES, selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação em atividades de negociação de capital e transferência de controle acionário.

Art. 9º Alcançada definição satisfatória para a operação de privatização, o Ministro da área submeterá à aprovação do Conselho Interministerial de Privatização proposta detalhada de concretização da operação, descrevendo cada etapa do processo.

Parágrafo único. Aprovada a operação de privatização pelo Conselho Interministerial, o Ministro da área encarregar-se-á da sua execução.

Art. 10. O Ministro de Estado da área contratará empresa de auditoria externa, na hipótese prevista na alínea b do item IV, do art. 7º deste decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, caberá à Comissão de Valores Mobiliários selecionar e cadastrar empresas de ilibada reputação e tradicional atuação em atividades de auditoria externa, para os fins deste artigo.

Art. 11. Nos casos de transferência de controle acionário que envolvam operação de financiamento, o Ministro de Estado da área solicitará o assessoramento técnico do Banco Central do Brasil, o qual, para esse fim, articular-se-á com fontes tradicionais de financiamento e investidores institucionais.

Art. 12. Concluído cada processo de operação de privatização, o Ministro de Estado da área encaminhará ao Conselho Interministerial de Privatização relatório detalhado de todas as etapas para ampla divulgação, acompanhado do parecer da empresa de auditoria externa, nos casos de transferência do controle acionário.

Art. 13. Fica vedada, a partir da vigência deste decreto:

I — a criação de novas empresas sob o controle direto ou indireto da União.

II — a aquisição ou absorção direta ou indireta de empresas privadas por empresas não financeiras controladas direta ou indiretamente pela União;

III — a implantação de novos empreendimentos, visando à produção e/ou a comercialização de produtos, tão expressamente estabelecidos nos objetivos dos estatutos sociais da empresa estatal;

IV — a formalização de acordos de acionistas entre empresas privadas e empresas estatais não financeiras, sem o prévio assentimento da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

V — nova subscrição de ações em empresas sob controle da iniciativa privada, por empresas estatais não financeiras, sem o prévio assentimento da Secretaria de Planejamento da Presidência da República; e

VI — a abertura de capital social de empresas estatais, sem a anuência expressa, mediante decreto do Presidente da República.

Art. 14. O Presidente do Conselho Interministerial de Privatização manterá o Presidente da República permanentemente informado a respeito do andamento de cada processo de privatização, constituído na forma deste decreto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — **JOSÉ SARNEY** — **João Sayad**.

DECRETO-LEI Nº 2.280,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria, mediante transformação, empregos na administração federal direta e nas autarquias federais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição decreta:

Art. 1º São criados, mediante transformação e sem aumento de despesa, empregos no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, necessários à classificação dos atuais servidores contratados pelos órgãos da administração federal direta ou autarquias federais, para desempenho de atividades de caráter permanente e retribuídos com recursos de pessoal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores:

a) ocupantes de funções de confiança pertencentes ao Grupo Direção e Assessoramento Superiores de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, ou de Função de Assessoramento Superior a que alude o artigo 122 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969;

b) que se referem ao § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964 e o Decreto-lei nº 1.241, de 11 de outubro de 1972;

c) de nível superior, ocupantes de empregos que exijam especialização correlata com o respectivo grau de formação universitária, nos órgãos ou autarquias voltados para atividades de execu-

ção, fomento e controle de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e registro da propriedade industrial, facultada a opção, no prazo de 90 (noventa) dias, contado na data da entrada em vigor deste decreto-lei, pela inclusão no Plano de Classificação de Cargos.

d) Auxiliares Aduaneiros, contratados em caráter excepcional e por prazo determinado para o desempenho de atividades de que trata o art. 6º do Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, remunerados por recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF;

e) contratados pela União, no exterior, para a prestação de serviços em localidades situadas fora do Brasil;

f) bolsistas, estagiários e credenciados para prestação de serviços.

Art. 2º Os servidores serão classificados após habilitação em processo seletivo interno, aplicado pelas unidades de pessoal dos órgãos ou autarquias a que pertencem, sob a supervisão do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Parágrafo único. Os servidores inabilitados ou que não participarem do processo seletivo de que trata este artigo serão submetidos a treinamento e a nova avaliação.

Art. 3º Os servidores serão localizados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional, cujas atribuições guardem correlação com as dos empregos ocupados na data de vigência deste decreto-lei, observada a escolaridade ou habilitação profissional exigida para o ingresso na mesma categoria funcional.

Parágrafo único. Os servidores localizados nos termos deste artigo serão reposicionados em uma referência para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no emprego ocupado na data de que trata este artigo.

Art. 4º Se as atribuições inerentes aos empregos que os servidores optantes ocupam não estiverem previstas no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, considerar-se-á, para efeito de indicação da categoria funcional, emprego semelhante quanto às atividades, ao nível de responsabilidade, à complexidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

Art. 5º Na hipótese de os servidores de que trata este decreto-lei estarem percebendo remuneração superior à resultante da classificação, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, ser-lhes-ão asseguradas diferenças individuais, como vantagem pessoal nominalmente identificável, em que incidirão os reajustamentos gerais de vencimentos e salários.

§ 1º As gratificações e demais vantagens a que os servidores venham a fazer jus em decorrência da classificação serão calculadas nos termos da legislação pertinente.

§ 2º As diferenças individuais de que trata este artigo serão reduzidas sempre que os servidores, por qualquer motivo, mudarem de referência ou de categoria funcional.

Art. 6º Aplica-se o disposto neste decreto-lei à classificação dos docentes contratados e retribuídos pela dotação específica de pessoal, na carreira de Magistério Superior e de 1º e 2º Graus do Serviço Civil da União e das autarquias federais.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício, no emprego de magistério ocupado na data de

vigência deste decreto-lei, será considerado para efeito de progressão funcional na carreira de Magistério Superior e de 1º e 2º Graus, nos termos das normas pertinentes específicas.

Art. 7º A classificação dos servidores de que tratam os arts. 1º e 6º será feita pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, promovendo-se o ajustamento da lotação com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

Art. 8º Os Órgãos de Pessoal submeterão ao Departamento Administrativo do Serviço Público a proposta de inclusão dos servidores de que tratam os arts. 1º e 6º até 30 de junho de 1986, sendo consideradas automaticamente extintas as respectivas tabelas, com a classificação dos servidores de que trata o **caput** do art. 2º, ressalvadas as exclusões a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Os servidores habilitados na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 2º serão classificados até 31 de dezembro de 1986.

§ 2º Os servidores que não forem habilitados na avaliação de que trata o parágrafo anterior terão os contratos de trabalho rescindidos.

Art. 9º Os efeitos financeiros da classificação de que trata este decreto-lei vigorarão a partir de:

I — 1º de janeiro de 1986, para os servidores a que se refere o **Caput** do art. 2º.

II — 1º de julho de 1986, para os servidores a que se refere o § 1º do art. 8º.

Art. 10. As despesas decorrentes do disposto neste decreto-lei serão atendidas à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 11. O Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração expedirá, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, as normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto-lei.

Art. 12. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Aluizio Alves**.

O SR. PRESIDENTE (José Ignacio Ferreira) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, de 1987

Obriga as emissoras de televisão a exibir em suas programações diárias de filmes estrangeiros, pelo menos um filme com legendas em português.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de televisão em atividade no País são obrigadas a exibir, nas suas programações de filmes estrangeiros, pelo menos dois filmes com legendas em português, entre 2º e 6ª feiras, e mais dois na programação de sábado e domingo, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 544, de 31 de janeiro de 1962.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Justificação

O Decreto (DCN) nº 544, de 31-1-62, instituiu a dublagem obrigatória dos filmes com faixas de áudio gravados em língua estrangeira, fato que enesqueceu maior atração e divulgação do cinema entre a população brasileira, massificando a veiculação da arte cinematográfica, como expressão cultural de muitas latitudes. Messe considerável de telespectadores, analfabetos ou semi-analfabetizados, teve, através da dublagem, acesso à linguagem cinematográfica, o que, sem dúvida, significou um avanço positivo na comunicação e democratização de um bem e produto cultural. Até o Sindicato que congrega os dubladores saudaram o advento da lei, sensíveis ao seu alcance sócio-cultural, em benefício dos deficientes auditivos. Por outro lado, milhares de brasileiros, com deficiência auditiva, foram marginalizados da comunicação do cinema, que passou a ser uma mímica quase ininteligível, "imagem e movimento sem som".

A Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1979, cujo projeto foi de nossa autoria, obrigou as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos, com legendas em português, o que corrigiu, em parte, aquela injustiça criada com a dublagem obrigatória, atrelando, mesmo que ocasionalmente, de novo para o cinema, aquele público. A vigência da lei constituiu um avanço, sem dúvida, porém o seu cumprimento, bastante retardado pela injustificada demora da sua regulamentação, ainda irregular e intermitente, deve e pode agora, ser ampliado no rol dos direitos humanos e sociais, já assegurados e consagrados em outros países. Convém lembrar, neste aspecto, o modo e a hora insólitas de elaboração do decreto que regulamentou a lei (tardamente, quase três anos após a sua promulgação), na calada da noite, a que horas só Deus sabe...

O deficiente auditivo, no seu mundo de silêncio ou de poucos sons, tem uma dificuldade natural para convivência e a integração sociais. Diante de muitas barreiras e adversidades, ele sofre toda sorte de discriminação, na família, na escola, no trabalho, no lazer, até mesmo no exercício natural e legítimo da cidadania. O isolamento acústico, a sua deficiência física, são transformados em "diferença" moral, civil, social. No seu universo silencioso, muitas vezes atordoante e desumano, o surdo-mundo e o portador de alguma deficiência auditiva constroem ideologia, moral, teologia, símbolos e valores, próprios de quem não participa do mundo da maioria, pois estão privados de grande parte das informações sonoras. Esta moral, esta ideologia cósmica e humana, individual, dos deficientes auditivos se coletivizam em seus pontos semelhantes e comuns, e são claramente manifestadas na união e solidariedade que praticam informalmente e nas suas associações beneficentes, educativas e sócio-culturais. Entretanto, fora desses espaços de identidade, o deficiente auditivo sobrevive, quase sempre, só,

sem companhia, sem diálogo, sem muitas escolhas ou alternativas para caminhar, crescer, sonhar, criar e construir. O Estado brasileiro não tem dado ao deficiente auditivo, como de resto a outros deficientes físicos e mentais, a merecida atenção relativamente à saúde, à educação formal e profissional, ao trabalho, enfim à promoção humana e sócio-econômica. Quando não está ausente, o Estado ensaia, tímidamente, pouquíssimos programas de assistência e estímulo, restritos, frágeis, limitados pela falta de recursos, viabilidade e abrangência. O deficiente auditivo possui potencialidades, vocações admiráveis a serem devidamente respeitadas e consideradas, pois são cidadãos plenos e produtivos, homens e mulheres sadios e capazes.

Este projeto procura, sem diferenças ou filantropias, convocar o deficiente auditivo para o convívio social regular, para a vida cultural participativa, tendo em vista ser ele um cidadão que, em virtude da privação de um dos seus sentidos, se vê, quase sempre diminuído no mercado de trabalho e postergado na vida social e cultural. A proposta atende aos anseios das instituições de deficientes auditivos do País e oferece mais uma alternativa de integração e desenvolvimento sócio-cultural a 800 mil brasileiros cujos direitos e deveres não podem ser postergados pela discriminação e intolerância.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1987. —
Senador **Jarbas Passarinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 544
DE 31 DE JANEIRO DE 1962

Revoga o Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1961, que regula a projeção de películas cinematográficas e a propaganda comercial através das emissoras de televisão e institui novas normas que passarão a regular a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — O projeto lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. Primeiro-Secretário.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de junho de 1987

Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
MD. Presidente do Senado Federal

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País, em viagem particular, à República do Peru, no período de 23 a 28 de junho do corrente ano.

Atenciosamente, Senador **Jamil Haddad**.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 23 de junho de 1987, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, Senador **Nelson Wiedekin**.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência fica ciente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 101, de 1987 (nº 161/87, na Origem), de 19 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) possa contratar operação de crédito, para o fim que especifica.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 102, de 1987 (nº 162/87, na origem), de 19 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Santa Catarina possa contratar operação de crédito, para o fim que especifica.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência recebeu, do Prefeito de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o Ofício nº S/18, de 1987 (nº 394/87, na origem), solicitando a retificação da Resolução nº 255, de 1986, que autorizou aquele Município a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados).

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao eminente Senador João Menezes, como Líder do PFL.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Como Líder.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Queremos, em primeiro lugar, nos referir a Magalhães, quando disse: "Quem quiser reformar antiga organização de um Estado livre conserve, pelo menos, a sombra das antigas instituições".

Dentre os temas que a Assembléia Nacional Constituinte considerou fundamentais para a elaboração do Projeto de Constituição, destaca-se o da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, atribuído ao estudo da terceira Comissão temática que se desdobrou em três Subcomissões:

- a) do Poder Legislativo;
- b) do Poder Executivo;
- c) do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Observe-se, a propósito, que a Assembléia Nacional Constituinte não criou nenhuma Subcomissão específica para o Sistema de Governo, mas é óbvio que há de haver prévia escolha do modelo político, para que se possa, depois, dispor sobre a Organização dos Poderes.

Registre-se, também, que, aparentemente, — pela própria designação dada a essas Comissões e Subcomissões temáticas — a Assembléia Nacional Constituinte já se manifestou favorável à inserção, no futuro texto constitucional, do vocábulo "Poderes", tradicional em nossas Cartas Magnas, ao invés de funções, autoridades ou órgãos da soberania, conforme vem sendo a preferência observada em Constituições recentes, como as da França, Espanha e Portugal.

Ora, já estando em curso o prazo no qual os Constituintes poderão oferecer sugestões para elaboração do Projeto de Constituição, as quais serão encaminhadas e discutidas, afigura-se oportuno trazer algumas referências básicas, embora despidas de complexidade, mas que ensejem optar por este ou aquele Sistema de Governo, antes de se definir referida Organização dos Poderes. Como é sabido, se abstrairmos do regime colegial, governo de assembléia ou convencional (vigente na Confederação Suíça e, quicá, na URSS), há, essencialmente, dois sistemas de governo, considerados clássicos — o parlamentarismo inglês e o presidencialismo norte-americano — que têm inspirado inúmeras variantes, com maior ou menor influência recebida de cada um desses modelos, geralmente rotulados de "sistema híbrido", ou "misto", mas também de semipresidencialismo, semiparlamentarismo, parlamentarismo moderno ou outra qualquer designação.

A reprodução, pura e simples, daqueles modelos clássicos jamais terá existido, até porque cada povo há de respeitar a sua história e a própria cultura, mas, sobretudo a partir da Constituição de Weimar, de 1919, têm sido cada vez mais intensas as influências recíprocas dos diversos modelos, residindo, talvez, as inovações na combinação engenhosa de competências funcionais entre o Parlamento, o Governo e o Chefe de Estado, sem prejuízo do fortalecimento da Magistratura.

É no continente americano, obviamente, que se tem verificado a maior ocorrência da adoção da forma presidencial de governo, cujas características principais seriam:

a) separação formal dos Poderes, embora, de fato, exista a supremacia pessoal do Presidente da República;

b) ausência de responsabilidade política do Executivo para com o Legislativo, eis que o Presidente da República escolhe e demite livremente os seus ministros, perante ele responsáveis pela administração pública;

c) restrito direito de iniciativa no processo legislativo, contrabalançado pelo poder de veto, do Presidente da República;

d) exercício do comando supremo das Forças Armadas e a direção da política externa pelo Presidente da República.

O presidencialismo tem sido criticado como o regime de um homem só, sendo de lembrar que um arguto observador diplomático, após analisar a atuação dos homens fortes da América Latina e compará-la com o caso brasileiro no período de 1889 a 1934, deu a seu estudo o

sugestivo título de "Sua Majestade o Presidente do Brasil" (Ernest Hambloch, ed. UNB, 1981 — trad.).

Na América Latina — conquanto se venha constatando a adoção de certas práticas tipicamente parlamentares (como a eventual participação de deputados e senadores na composição do Governo, ou o comparecimento dos ministros ao Congresso para defesa e justificação de seus atos administrativos) — o presidencialismo, embora híbrido, vem-se caracterizando cada vez mais como "ditadura legal". Sob esse ângulo, tem-se afastado, crescentemente, do modelo clássico do presidencialismo moderado norte-americano, que, por sinal tem evoluído para um "Governo Congressional", ou "sistema de supremacia congressional", haja vista a importância das Comissões Permanentes da Câmara de Representantes no processo legislativo (sobretudo pela prática de entendimentos pessoais com os Secretários de Governo) e, mais ainda, o papel proeminente do Senado quanto à forte influência nos negócios estrangeiros, à participação efetiva na escolha dos altos funcionários do Governo, inclusive dos ministros da Suprema Corte, e à fiscalização real da ação de diversos departamentos da administração pública (cf. Arthur Machado Paupério, "Teoria Democrática do Estado", ed. Pallas, 1976, V. I, págs. 186-195 e 200-207).

Já depunha Rui Barbosa — ele que tanto contribuiu, doutrinariamente, para a redação da nossa primeira Constituição republicana de 1891, presidencialista convicto nos albores da República e, ao final, crítico pessimista e desencantado das instituições deturpadas:

"Deste feito, o presidencialismo brasileiro não é senão a ditadura em estado crônico, a irresponsabilidade geral, a irresponsabilidade consolidada, a irresponsabilidade sistemática do Poder Executivo" (apud Paulo Bonavides, op. cit., pág. 390).

O ambiente político da hora presente é propício a se colocar a questão de saber se estará o Brasil amadurecido para a redação do parlamentarismo, sem incidir nos erros das experiências anteriores como no II Império, de 1847 a 1889; na República, de setembro de 1961 a janeiro de 1963 e até no período de João Goulart.

Estamos vendo que, agora, a luta na Constituinte é a mais acirrada, e estamos diante de um verdadeiro vulcão, para não dizer que estamos diante de um Chernobyl capaz de destruir toda a estrutura do Estado. Nessa luta da Constituinte nós encontramos assuntos que estão atirando a todo momento, sendo necessário que os homens sensatos, que tenham interesse em manter a estrutura da Nação e fazer com que este País progreda, os examinem com todo carinho e cuidado.

Há, por exemplo, o problema da apístia, não só a militar como a civil, que tem que ser estudada com todo o cuidado, com toda a convicção, porque poderá trazer uma verdadeira subversão em toda a estrutura do País, quer na ordem hierárquica quer na ordem da produção econômica da Nação.

Vemos que nesta Constituinte está se procurando até liquidar com o Supremo Tribunal Federal, transformando-o numa corte constitucional. O Senador Maurício Corrêa já nos brindou aqui

com um brilhante discurso, em defesa deste mesmo tribunal.

Temos o assunto referente à terra, que é dos mais graves e que será renovado na Comissão de Sistematização e no Plenário.

A greve é outro ponto gravíssimo que tem a enfrentar a Constituinte, para encontrar seus pontos determinantes e capazes de atender às classes em jogo.

A Folha de S. Paulo de domingo nos traz um longo trabalho com o subtítulo: "Hanz Magnus Enzensberger, em O Curto Verão da Anarquia", evidencia, através da vida do anarquista Durruti, o fracasso do sindicalismo revolucionário.

Nós, desde os primeiros dias em que assumimos a cadeira, no Senado, procuramos chamar a atenção dos Srs. Senadores para esse período de greve que se sucedeu. Ai está, essa greve revolucionária com que se pretende focalizar o País a cada momento e a cada instante. Não adianta procurar soluções, não adianta encontrar novos caminhos, porque a sistemática da greve está vindo continuada, e seguidamente. O que procura essa greve? Procura a desarticulação de toda a estrutura do País. Por esta razão que vemos com muito cuidado e até com certa preocupação esses movimentos que se fazem dia a dia.

Não adianta procurar uma solução. Agora mesmo temos o Plano Bresser, o novo plano econômico do Governo, que foi uma maneira de encontrar um caminho para os nossos mais graves problemas.

O PFL, através da Liderança do nobre Senador Carlos Chiarelli, que tem sido um bravo na luta de procurar um caminho, que nos dê, pelo menos, medidas que possamos, na realidade, enfrentar essa situação caótica, difícil, a que levou o País a cúpula do PMDB, que é a responsável por toda a precária situação econômica e financeira que atravessamos. E o PMDB, que assumiu as responsabilidades do Governo, não quer assumir a responsabilidade das causas e dos efeitos dessa malfadada política econômica.

Por esta razão Srs. Senadores, vemos com muito cuidado o que está acontecendo e temos esse cuidado porque verificamos que já se está procurando, através de fórmulas ou meios, se chegar àquilo que se denominou o "pacto do diabo", pois quando o eminente Deputado Egidio Ferreira Lima havia concluído o seu projeto na Comissão, apresentando um período de cinco anos para o mandato presidencial, de acordo com as conversações que havia efetuado, de repente apresentou parecer com quatro anos de mandato presidencial e no dia seguinte já se encontrou uma fórmula mágica para ficar o Presidente da República com cinco anos e ajeitando uma fórmula especial de regime parlamentarista. Isto por quê? Para eleger o nosso amigo, Deputado Ulysses Guimarães Primeiro-Ministro. Não é possível que esse "pacto do diabo", ou o pacto do cambalacho, como denominou o Deputado Expedito Machado, eminente representante do PMDB encontre curso na sociedade. Chegou o momento histórico de abandonarmos os interesses pessoais, abandonarmos o condicionamento de atendimento a grupos, para fazermos uma Constituição e criarmos uma forma de Governo que realmente possa representar a estrutura da Nação, que possa fazer com que todos tenham realmente condições de trabalhar e procurar o caminho que todos estão à espera.

Não é possível que estejamos fazendo esta Constituinte para atender a grupos, a este ou aquele interesse, agindo sempre sob pressão ou de pequenos grupos ou de grandes multinacionais, com o intuito de dar uma solução política eventual para os novos problemas. São estes fatos que nos têm preocupado. O que está acontecendo na Assembleia Nacional Constituinte?

Nesta oportunidade, queremos mais uma vez deixar marcado o nosso posicionamento. Temos de chamar a atenção dos homens sensatos para que assumam uma atitude patriótica e enfrentem todas as pressões, tanto de pequenos como de grandes grupos, e que encontrem uma saída para as dificuldades que atravessamos.

O Sr. Mauro Benevides — V. Ex^a permite um aparte, Senador João Menezes?

O SR. JOÃO MENEZES — Com muita honra.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador João Menezes, no momento em que V. Ex^a se reporta ao trabalho de elaboração constitucional, eu lhe digo que, durante a minha permanência, neste final de semana, no Estado do Ceará, na companhia, inclusive, do Presidente desta Casa, Senador Humberto Lucena, fomos questionados, tanto S. Ex^a como eu, a respeito dos rumos do trabalho de feitura da nova Lei Fundamental brasileira. Há, de fato, uma grande expectativa de todos os segmentos da sociedade civil brasileira. O trabalho realizado na fase inicial pelas Comissões Temáticas muito teve a desejar. Agora, as vistas atentas de nossos compatriotas se direcionam para a Comissão de Sistematização, que terá o encargo regimental de promover o ajustamento das aquelas proposições que foram aprovadas em 7 das 8 Comissões Temáticas constituídas em razão de normas previstas no Regimento Interno. Compartilho da apreensão de V. Ex^a a fim de que realmente a nova Carta possa, no ato de sua promulgação, atender aos anseios mais justos do nosso povo, longe, portanto, de frustrar esse mesmo povo que espera modificações estruturais na vida política, econômica, social e cultural do País.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito grato pela intervenção de V. Ex^a

Verificamos que essa preocupação encontrada no Ceará, é encontrada em toda a Nação. O povo está voltado para o trabalho da Constituinte e essa Constituinte não pode continuar trabalhando como estava porque assim agindo procura atender aos interesses de popularidade de pequenos grupos esquecendo que temos 130 milhões de habitantes.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo, Fazendo soar as campainhas.) — O tempo de V. Ex^a está esgotado. A Mesa solicita que encerre o seu pronunciamento.

O SR. JOÃO MENEZES — V. Ex^a devem estar lembrados dos atos vergonhosos que se passaram aqui no Congresso Nacional. Os Presidentes das Comissões Temáticas foram até assaltados nas suas cadeiras, que ficaram quebradas etc; cortou-se microfone, foram cortados todos os meios de comunicação para que as Comissões não votassem. Isso não pode se repetir. Isso aconteceu diante da passividade da Presidência da Assembleia Nacional Constituinte, porque, se tivesse tomado providências que o caso exigia, esse fato não se teria verificado.

Registramos o nosso protesto, a nossa preocupação, porque esses assuntos todos, que foram até dirimidos em parte nas Comissões Temáticas, voltarão com toda a violência para a Comissão de Sistematização e desaguarão no plenário. E a luta será grande se não houver, realmente, um esforço, uma consciência de equilíbrio para encontrarmos a solução aspirada e desejada. Se fizermos uma Constituição que não atenda à Nação brasileira, uma Constituição moderna, hierárquica, que atenda à hierarquia, que seja moderna, que atenda aos interesses nacionais em todos os seus quadrantes, seremos os responsáveis pela anarquia e pela desordem que, certamente, virá.

Queremos deixar expressa, hoje, aqui, a nossa profunda preocupação com o que pode acontecer nos dias que virão.

Sr. Presidente, queremos passar às mãos de V. Ex^a, para que faça parte da Biblioteca do Senado Federal, este Livro sobre a Cabanagem, que é oferecido pelo Deputado Mariucudyr Santos, na qualidade de Presidente da Assembleia Legislativa do Pará. É um Livro histórico no qual se colocam todas as situações que representaram a Cabanagem, quer no contexto internacional, no nacional, no regional, como a Revolução Cabana de luta política, a Revolução Cabana de luta social e a Revolução Cabana de luta de resistência.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. João Menezes, o Sr. José Ignácio Ferreira, Primeiro-Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. João Lobo, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra, como Líder do PSB, ao Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vitória do Fundo Monetário Internacional, da Trilateral, ocorre, neste momento, contra a população brasileira.

Sobre o Fundo Monetário Internacional, que já mandou os seus representantes que chegaram muito bem de saúde hoje, em nosso País, falará o nobre orador que me sucederá, o nobre Senador Itamar Franco.

É inacreditável, Sr. Presidente, que neste momento em que se elabora uma Constituição no País, o ilustre Presidente da República vai à televisão e declare, textualmente, que só haverá reserva de mercado neste País para o petróleo e para a informática.

Custa crer que o Presidente da República, até em tom exaltado, tenha feito esta declaração. A sina do povo brasileiro, infelizmente, desde a descoberta, é a de ser dominado pelo capital internacional.

O Brasil decretou, segundo informações do Ministério da Fazenda, uma moratória por três meses e eu declarava, naquele momento, que não havia sido declarada uma moratória e sim declarada a falência porque, a partir do momento em que se pagava cerca de 12 a 13 bilhões de dólares anuais para o serviço da dívida externa, jogando-se com o superávit da balança comercial, a partir do momento que esse superávit chegou a 150 milhões de dólares, era óbvio, claro, curial

que não havia condições de se poder pagar os juros da dívida externa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na Comissão que investiga a dívida externa, e S. Ex^a, o ex-Ministro Dilson Funaro declarou que os dados eram reais — mostrei com dados do Banco Central, que de 1970 a 1986, o País importou, o País captou, no exterior, em números redondos, 200 milhões de dólares. E pasmem, V. Ex^a, só 8% foram capitalizados dentro do País, o restante, ou seja, 184 milhões de dólares foram devolvidos ao exterior no pagamento dos juros da dívida externa brasileira. E o mais interessante é que ainda devemos 106 bilhões. Esta é uma matemática com a qual nem Einstein, nem os maiores matemáticos podem, na realidade, chegar a uma conclusão sobre este resultado.

Agora, tudo indica que o FMI vai permitir que se faça a renegociação da dívida, vai permitir porque o ilustre Ministro da Fazenda declara que o Brasil já vai voltar aos 900 milhões de dólares, talvez a um bilhão de dólares mensais, para novamente, talvez, voltar a pagar os 12 a 13 bilhões de serviço da dívida externa, com sacrifício da população brasileira.

Sr. Presidente, coincidentemente, chega a este País, recebido com pompas, o Sr. Henry Kissinger, que não é nada mais nada menos do que o representante da Trilateral nos Estados Unidos. Chega S. Ex^a, que nada é presentemente, não representa nada no Governo americano, não ocupa cargo algum e será recebido com pompas pelo Presidente da República.

Neste momento lança-se um plano mirabolante. Declarei num discurso anterior, que a impressão que temos é que existe uma novela, cheia de capítulos, foi o Plano Cruzado I, Plano Cruzado II e agora o Plano Cruzado III. E quem paga sempre a dívida é a classe trabalhadora, porque vemos aqui na revista *Isto É*, dados estatísticos. Hoje, o salário mínimo — pasmem! é inacreditável, Sr. Presidente — não chega a dois mil cruzados mensais. No entanto, o custo total da cesta básica está em Cz\$ 1.682,80.

O próprio Presidente da Federação das Indústrias, Sr. Mário Amato, foi pedir às autoridades governamentais que fosse dado um abono; para que se aumentasse o poder aquisitivo da população brasileira. Isto é a prova evidente da recessão em que o País já se encontra. Como pode alguém que paga, só na cesta básica, praticamente todo o seu salário, ser consumidor de outros artigos?

O Sr. Leite Chaves — Senador Jamil Haddad, permite-me um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com o maior prazer, nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — Quero me reportar àquela parte do discurso de V. Ex^a que se refere à dívida externa. Em um encontro que a nossa Bancada manteve com o Ministro da Fazenda, há tempos, na casa do Senador Humberto Lucena, Presidente desta Casa, S. Ex^a nos informou que os últimos empréstimos efetivos ao Brasil terminaram em 1979; de 1979 para cá, o que houve foram juros.

Então, em 1979, de acordo com pesquisas que fiz, o nosso débito era de 55 bilhões de dólares. Se hoje temos 110 bilhões, esses 55 bilhões restantes resultam de juros. Mas, bem ou mal, esse capital está aqui, e vejo muito senso na declaração

do Presidente José Sarney em que permite que atividades nacionais sejam exploradas pelo capital externo, pois o capital externo já está aqui, nós não devemos permitir é que ele saia, e o nosso desejo é que os empresários que venham utilizá-lo aqui o façam de maneira honesta e não como grande parte do empresariado nacional que, ao invés de serem industriais, tomando como exemplo o Japão e a Alemanha em que se prima pela qualidade, são meramente comerciantes e resolvem fabricar no Brasil os produtos mais desqualificados que o mundo já conheceu, a exemplo da indústria automobilística. De maneira que o capital não deve é sair; devemos estimular empresários a virem, mas para realizar atividades industriais compatíveis com os nossos interesses. E no que diz respeito ao Sr. Henry Kissinger, entendo que ele tinha que ser ouvido neste País, pois ele vem defendendo, inclusive, aquilo que defendemos aqui há bastante tempo, que é a introdução de uma coisa parecida com o Plano Marshall no Brasil. Não vejo outro caminho a não ser mais dinheiro para o País. É aquilo que tenho dito aqui; que não devemos pagar os 100 bilhões, assim como precisamos de mais 100 bilhões para realizar os nossos empreendimentos.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Leite Chaves, V. Ex^a é um homem experimentado na vida pública, e sabe que há quatro anos, houve no Colorado uma reunião dos grandes credores do Brasil, com a presença do Sr. Kissinger, e foi feito um levantamento do que fazer caso não fossem pagas as dívidas na América Latina. No caso específico do Brasil, estava incluída a manobra que foi tentada na Subcomissão da Ordem Econômica, ou seja, acabar com o monopólio estatal do petróleo para que fosse entregue aos grandes grupos internacionais.

V. Ex^a é homem estudioso, que acompanha a política. Não tenho dúvidas de que V. Ex^a é sabedor deste fato. Não sou contra as indústrias internacionais, mas a grande verdade é que a indústria nacional, a partir do momento em que todas as facilidades são dadas ao capital internacional, irá à falência, não terá condições de enfrentar o poder econômico internacional. Sabemos que há uma evasão de dólares relacionada. Primeiro com os *royalties* pela produção de produtos no País, comuníssimo na indústria farmacêutica; temos o Merck-Sharp e Dohme e outros laboratórios no Brasil que pagam à matriz os *royalties* para a produção daqueles produtos no País. Depois temos a remessa de lucros indiscriminada, sem controle, e a sonegação violenta do imposto de Renda.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Nobre Senador, o seu tempo está esgotado.

O SR. JAMIL HADDAD — Antes de encerrar, Sr. Presidente, já que V. Ex^a me adverte sobre o meu tempo, gostaria de deixar aqui um dado que mostra a injustiça que ocorre em nosso País, em termos de aplicação de juros. É o seguinte, Sr. Presidente. Diz o artigo de hoje "Urgências do Novo Plano", no *Correio Braziliense*:

"Um dado perverso, no entanto, coloca em evidência que a economia precisa de muito mais correções. Veja-se o exemplo da arrecadação fiscal, que nos primeiros cinco meses alcançou Cz\$ 324 bilhões, ou seja, um crescimento real, em relação a 1986, de 2,7 por

cento, a preços de 1987. Os números revelados pela Receita Federal colocam a nu um problema que precisa ser corrigido. O imposto em cima do trabalho teve aumento expressivo, ao mesmo tempo em que a tributação sobre os ganhos de capital baixou significativamente. Do imposto de renda retido na fonte, Cz\$ 29,1 bilhões foram retirados da força do trabalho, enquanto a arrecadação proveniente dos ganhos de capital somou pouco mais de Cz\$ 22,3 bilhões. Vale dizer que o peso do Fisco sobre o trabalho representou 11,8 por cento do total amealhado, contra 8,5 pontos do imposto incidente no capital.

O que preocupa é que ao longo do exercício financeiro passado a situação era inversa, segundo a própria Receita Federal. A tributação sobre o rendimento das classes assalariadas era de 10,67 por cento, subindo até aqui, em 1987, em cerca de 11,18 pontos. A incidência sobre a tributação do capital ofereceu um resultado inverso. Era de 15,82 por cento, e, tendo caído para 8,58 pontos, sofreu um decurso de 85,58 por cento."

Sr. Presidente, isto é uma barbaridade. Imposto de Renda, sobre o trabalho, retido na fonte, é muito maior do que o Imposto de Renda sobre o capital.

Esses planos mirabolantes, os cruzados de "direita" e de "esquerda" que estão levando a nocaute a população brasileira, recaem justamente em cima da população assalariada. A tal ponto — como já declarei — que o Presidente da Federação das Indústrias implora que seja dado um abono, pois, caso contrário, não haverá poder aquisitivo de compra da nossa população. E aí o comércio e a indústria vão à garra, haverá o desemprego e aumentará a recessão neste País. Mente quem diz que não há recessão e é cego aquele que vê a recessão e diz que não está vendo. Esta é uma realidade flagrante. E de recessão em recessão, com o aumento da miséria poderá fazer chegar ao que todos nós não desejamos: uma crise social de tal vulto que as consequências serão imprevisíveis.

Muito grato a V. Ex^a, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, que falará como Líder do PL, por dez minutos.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG — PL. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero ler para constar nos Anais, a notícia veiculada, hoje, pela Imprensa; e fico a imaginar sem querer provocar o Senador Jarbas Passarinho, o que aconteceria se se desse no Governo passado, por exemplo, no Governo do ex-Presidente João Baptista Figueiredo. Senador Jarbas Passarinho. O que nós, na época, e hoje na Oposição, não estaríamos fazendo?

Leio a notícia, Srs. Senadores:

JB — 22-6-87 — 1º caderno — pág. 15

FMI conhecerá plano da Fazenda antes do anúncio

BRASÍLIA — A Missão do Fundo Monetário Internacional (FMI), que chega hoje ao Brasil — e amanhã em Brasília — terá acesso a todos os detalhes do Plano de Controle Macroeconômico antes dele ser divulgado à nação. O plano fixa os números brasileiros de

previsão de crescimento da economia nos próximos dois anos, além de estimativas de um déficit público de 3,5% em 1987 e as necessidades de novos recursos até 1989. Porém, ao contrário das missões do Fundo que estiverem no país durante o governo Figueiredo, esta não terá acesso ao Palácio do Planalto, ficando restrita às dependências do Ministério da Fazenda, de onde receberá informações diárias ventiladas pelo Palácio do Itamarati.

A vinda da missão é o primeiro passo formal para a concretização de um acordo com o Fundo, previsto para o mês de julho. A total discricção da visita foi fruto de um acordo firmado entre o governo brasileiro e o FMI, segundo informou um ministro com bom trânsito no gabinete presidencial, para "evitar constrangimento junto à Assembleia Nacional Constituinte". Enquanto não se fecha um acordo, o Banco Mundial (Bird) irá fazer o papel de agente financeiro internacional, liberando recursos para o Brasil e acelerando o projeto brasileiro de converter parte da dívida em investimentos estrangeiros aqui.

Isso foi acertado no final da semana passada entre o Ministério da Fazenda e a missão Bird, em Brasília há cinco dias. Para o Brasil, essa viagem já rendeu a promessa de conversão de 2 bilhões de dólares em investimentos por empresas americanas, que terão facilidades para ingressar no mercado de ações.

O governo brasileiro deverá concluir até o final do mês, a legislação que permite maior participação de bancos e empresas estrangeiras no mercado de valores nacional, viabilizando, assim, a proposta de conversão da dívida em investimentos. Os estudos estão sob responsabilidade da Comissão de Valores Mobiliários do Ministério da Fazenda.

O recente comportamento da balança comercial brasileira — que em maio atingiu 900 milhões de dólares e deverá atingir 1,1 bilhão de dólares em junho — poderá, segundo o Ministro da Fazenda, Bresser Pereira, atrasar um pouco a corrida do governo brasileiro rumo ao FMI.

Foi a razão, Senador Jarbas Passarinho, por que me permiti, dirigindo-me sempre com muito respeito a V. Ex^a, dizer que se acontecesse isso, por exemplo, no Governo João Figueiredo, a Bancada do PMDB, o nosso querido PMDB, estaria hoje, aqui protestando da forma mais violenta e pedindo, inclusive, a exoneração de S. Ex^a, o Sr. Ministro da Fazenda da época, e, quiçá, o **impeachment** do Senhor Presidente da República.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite, V. Ex^a?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com prazer, Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^a há de perceber qual é a minha posição de agrado pessoal quando vejo esse tipo assim de viagem a Canossa, de uma volta àquele que, há alguns anos nesta Casa, representava o Governo e hoje, é objeto de uma extorção de V. Ex^a para fazer comparações. De fato, temos e tivemos opiniões conflitantes a respeito do papel do FMI. Não creio que o FMI seja um tabu e que, automaticamente, ir a ele significa perda da soberania. Depende das circunstâncias e depende da maneira pela qual cada um vai ao FMI. É claro que eu não diria

que a Argentina hoje não é dependente, que a Hungria não é dependente, que a Itália não foi, que a Inglaterra não foi, mas nós deixamos condições, Senador Itamar Franco, bem melhores para dialogar com o FMI, quando deixamos 8 bilhões de dólares de reservas líquidas em um país que recomeçava o seu desenvolvimento com crescimento, em 1984, já de 4,5% e no segundo semestre de 1984 de 6%. Agora o que mais estranho é o Governo que dizia assim: "Nunca mais o Brasil irá ao FMI, nunca mais o Brasil será dominado por esse monstro" e, subitamente, como todos nós sabíamos que acabaria acontecendo, acabou de uma maneira ainda um pouco comprometedor ou muito comprometedor, como V. Ex^a acaba de ler; quer dizer, antes que a Nação tome conhecimento do plano completo, os servidores do FMI tomarão conhecimento. Eu vou mais longe, se V. Ex^a me permite, eu vou mais longe: eu acho que o FMI só foi chamado aqui para concordar com aquilo que ele gostaria que visse que fosse feito, então, na verdade fez-se alguma coisa para que o FMI não tivesse como recusar. É essa a posição que hoje o Governo tem, depois da arrogância com que tratou o problema há alguns meses.

O SR. ITAMAR FRANCO — O raciocínio de V. Ex^a é lógico e com ele concordamos Senador Jarbas Passarinho E veja que, antigamente, se dizia que o Fundo Monetário Internacional ia ao Palácio do Planalto, e agora V. Ex^a vê a sutileza: ele não vai ao Palácio do Planalto, ele vai ao Ministério da Fazenda.

O Sr. Jarbas Passarinho — Perdemos até o visual da Ana Maria Jul e temos, agora, outro tipo de visual.

O SR. ITAMAR FRANCO — Esperamos que venha um visual adequado. Mas continuo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lendo esta notícia...

O Sr. João Menezes — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, Senador.

O Sr. João Menezes — V. Ex^a, com a perspicácia que tem, com a inteligência que Deus lhe deu, traz assunto interessante de uma notícia de jornal que deve ter algum fundamento. Mas, todos nós aqui estamos falando em recessão, da dificuldade da política financeira a que este País foi levado pela cúpula do PMDB, da dificuldade de todos os setores da vida pública. E agora, quando o Governo anuncia que há uma recuperação nas suas reservas cambiais, ele deseja ou pretende conversar com o Fundo Monetário Internacional. Não vejo nada de extraordinário nisso, porque se eles são credores do Brasil por que não conversarem? Apenas, o que não se pode incluir nisso e marcar é que esse episódio, esse fato, seja uma capitulação do Governo, uma **capitis diminutio** do Ministro da Fazenda; acho que é uma conversa entre credor e devedor para chegar a um ponto determinado. Ou V. Ex^a acha que não se deve fazer coisa alguma? Que este País não deve tomar uma posição? Que este País não deve encontrar um caminho? Tem que encontrar, nobre Senador, porque ou encontramos um caminho ou não sabemos aonde iremos parar. É preciso que se trabalhe e se procure uma solução para as dificuldades deste País. Vi, há pouco, o eminente repre-

sentante do PSB declarar que o Governo aumentou — é notícia do jornal — a sua arrecadação. Estive, há dez dias, no gabinete do Ministro Bresser e S. Ex^a não mostrou que uma das preocupações do Governo é justamente a diminuição da arrecadação, e ainda nos mostrou com dados essa diminuição. Era essa a grande preocupação e que S. Ex^a iria encontrar uma fórmula, um meio de chegar a um equilíbrio ou a uma situação mais definida. Portanto, gostaria que V. Ex^a, com a inteligência que tem, usasse esse fato, em comparação também com a situação brasileira, de que todos precisamos encontrar um meio, um caminho para que a paz, aqui, continue e não marchemos para uma subversão sem fim, baseada numa anarquia total.

O SR. ITAMAR FRANCO — Nobre Senador João Menezes, custa crer que V. Ex^a, talvez dentro da argumentação do seu aparte, não possa ter completado convenientemente o seu pensamento; custa crer, repito, que V. Ex^a concorde que um organismo internacional — evidentemente o Brasil faz parte desse organismo — venha conhecer o plano macroeconômico da Nação brasileira sem que nós, brasileiros, o conheçamos. Então, é incrível que V. Ex^a defenda isso; ao contrário — por isso é que chamei, respeitosamente, a atenção do nobre Senador Jarbas Passarinho — nós do PMDB, que sustentamos o Governo, que se chama Nova República, Senador João Menezes, dissemos através do nosso Presidente, a figura maior, o Constituinte Ulysses Guimarães, num discurso muito emocionado na Câmara dos Deputados, que jamais o Brasil recorrerá novamente ao Fundo Monetário Internacional. Está nos Anais da Câmara dos Deputados, está no programa do próprio Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Evidentemente, se nós não vamos ao Fundo, mas o Fundo vem a nós, para V. Ex^a talvez não haja diferença, mas para aqueles que defendem o fundamento do Partido, há uma diferença profunda; e V. Ex^a pergunta como? O Senador Jarbas Passarinho não pôde continuar mas deu a explicação, e V. Ex^a deveria tê-la percebido, acredito que percebeu e não quis utilizar o argumento. É que até junho do ano passado as reservas brasileiras eram de mais de oito bilhões de dólares e o Brasil só foi buscar essa moratória que não é a moratória que nós defendíamos porque as nossas reservas caíram abaixo de 3 bilhões de dólares. Então, o País ficou inadimplente; ele não fez uma moratória que deveria fazer porque era a moratória que o País queria e que nós defendíamos; ele a fez porque não tinha como pagar ao Fundo Monetário Internacional, esta que é a verdade. Tentou-se um engodo à Nação, tentou-se enganar o País de que através da moratória se estava defendendo a soberania nacional; ao contrário, não se defendia a soberania nacional quando se permitiam juros flutuantes, quando se permitia que se tirassem 5% do Produto Interno Bruto, nobre Senador, para se pagar apenas o serviço da dívida, os juros.

É por isso que nós temos razão em chamar a atenção da Bancada da Maloria, nesta Casa, para essa notícia que, se não for verdadeira, o Líder pode responder e dizer que não corresponde aos fatos.

O Sr. João Menezes — Permite V. Ex^a outro aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pediria que V. Ex^a aguardasse a leitura de alguns dados da presença, tão boa para V. Ex^a, do Fundo Monetário Internacional, em nossas terras. Em seguida ouvirei seu aparte:

“O plano fixa os números brasileiros de previsão de crescimento da economia nos próximos dois anos...”

Aí, sim, Senador Jarbas Passarinho, eles vão verificar se esses planos satisfazem aquilo que o Fundo Monetário Internacional deseja.

“...além de estimativas de um déficit público de 3,5% em 1987...”

Nós queremos realmente verificar se esse déficit público vai ser só de 3,5%. Não é com esse Ministro do Planejamento que temos aí que isso vai acontecer!

“...e as necessidades de novos recursos até 1989. Porém, ao contrário das missões do Fundo que estiveram no país durante o governo Figueiredo, esta não terá...”

Vejam só a sutileza. Repito, ao contrário da que passou durante o Governo Figueiredo, esta missão não terá...

“...acesso ao Palácio do Planalto, ficando restrita às dependências do Ministério da Fazenda...”

Que beleza! Eles não vão conhecer o Palácio do Planalto, não vão subir a rampa do Palácio do Planalto, mas vão conhecer os bastidores do Ministério da Fazenda, que nem V. Ex^a como Senador da República conhece. Nem V. Ex^a como Senador da República, e ousou dizer isso, conhece as contas brasileiras. Nem V. Ex^a, como Senador da República, conhece o plano macroeconômico que o País vai apresentar amanhã ao Fundo Monetário Internacional. Mas eles vão conhecer não no Palácio do Planalto, mas nas dependências, talvez não tão bonitas, do Ministério da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O tempo de V. Ex^a está esgotado e a Mesa solicitaria a V. Ex^a encerrar o seu brilhante discurso.

O SR. ITAMAR FRANCO — Obediente a V. Ex^a e ao Regimento, Sr. Presidente, pediria mais alguns minutos apenas para completar um parágrafo da gloriosa vinda da missão do Fundo Monetário Internacional ao Brasil:

“A vinda da missão é o primeiro passo formal para a concretização de um acordo com o Fundo, previsto para o mês de julho. A total discrição da visita foi fruto...”

— Quem sabe, só o Senador João Menezes tenha conhecimento disso!

“A total discrição da visita foi fruto de um acordo firmado entre o Governo brasileiro e o FMI, segundo informou um ministro com bom trânsito no gabinete presidencial, para evitar constrangimentos junto à Assembléia Nacional Constituinte.”

Senador João Menezes, lamento, a não ser que o Presidente me permita conceder o aparte a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Mesa solicitaria a V. Ex^a que não concedesse mais apartes — existem outros líderes inscritos, além da Ordem do Dia.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, vou encerrar, só desejando que a vista do Ministério da Fazenda seja tão agradável ao Fundo Monetário Internacional como foi a vista do Palácio do Planalto. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, como Líder do PDT.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Atento que sempre procurei estar às legítimas e justas reivindicações dos servidores públicos federais, não poderia deixar de trazer a registro, neste Plenário, a manifestação do descontentamento por parte dos servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Ministério da Educação, excluídos que foram dos benefícios da isonomia salarial tratada na Lei nº 7.596, de 10 de abril último, que “altera dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências”.

Permitam-me que leia, para melhor ilustração, o art. 3º da mencionada Lei nº 7.596/87, que assim reza:

“Art. 3º As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurada a observância do princípio da isonomia salarial e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.”

Vê-se que razões de sobejo justificam a mágoa e o desconsolo que se abateram sobre os laboriosos servidores do MEC, diante da injusta discriminação, eis que exatamente a eles cabe, naquela Pasta, o desempenho das atribuições cometidas aos órgãos centrais, aos órgãos de assessoramento direto ao Ministro de Estado, bem como aos órgãos autônomos que têm como missão básica a supervisão e o acompanhamento da educação, através de ações de coordenação, orientação e controle de planos e programas executados pelos órgãos subordinados e pelas entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

Ainda, por paradoxal, é significativo o número de servidores que, embora pertencentes a autarquias, fundações e outros órgãos vinculados, portanto, beneficiados pela citada Lei nº 7.596/87, desempenham atividades idênticas aos injustiçados servidores do MEC e, no entanto, em face da sua origem, percebem salários e vantagens bem superiores, estabelecendo-se, assim, situação de flagrante desigualdade de remuneração por idêntica função.

Constata-se, por conseguinte, uma inversão na ordem hierárquica dos valores remuneratórios em relação à importância dos cargos, empregos e funções.

O universo dos que trabalham na função educação abrange cerca de 180.000 pessoas e, inexplicavelmente, só 5.100, que estão lotados no MEC, ou seja, menos de 3% ficaram excluídos da isonomia.

Urge, pois, que a apontada distorção seja corrigida, estendendo-se a isonomia aos servidores dos demais órgãos do MEC não beneficiados pelo referido diploma legal, bastando que se aplique o disposto no seu artigo 3º, recém-lido, aos Centros Federais de Educação Tecnológica, aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus, subordinados ou vinculados, bem como aos demais órgãos da administração direta e indireta do Ministério da Educação.

Como a assinalada injustiça, para seu reparo, envolve matéria que só pode ser tratada através de lei de iniciativa do Poder Executivo, vai daqui o meu apelo, formulado desta tribuna, ao Sr. Ministro Aluizio Alves, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, no sentido de que Sua Excelência o abrevie, tanto mais que a reivindicação em tela já foi objeto do Aviso nº 367, de 4 de maio próximo passado, e que lhe foi dirigido pelo Sr. Ministro da Pasta da Educação.

Na sexta-feira, tive a honra de ser convidado pelos funcionários do MEC para acompanhar as lideranças da Associação daquele Ministério numa entrevista do Ministro de Estado, Senador Jorge Bornhausen. S. Exª encaminhou esse aviso ao Ministro da Administração Pública mas, infelizmente, até agora não teve nenhuma solução. Os funcionários estão preparando uma greve, e meu apelo desta tribuna é exatamente para que o Senhor Presidente da República, o mais rápido possível, promova essa igualdade e a compensação salarial.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Exª um aparte?

OSR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Maurício Corrêa, apenas para prestar um esclarecimento que reforça, sem dúvida, a justiça que V. Exª agora põe ainda mais em evidência ao defender esta postulação dos funcionários do Ministério da Educação. Posso dizer a V. Exª que acompanhei, quando aqui se discutiu a isonomia salarial entre as autarquias e as fundações educacionais de âmbito federal, por delegação do Líder Fernando Henrique Cardoso, as gestões que então se processaram. E uma emenda que dizia respeito exatamente aos funcionários do MEC deixou de ser apreciada na ocasião para que num projeto autônomo pudesse ser viabilizado. Então, isso envolve o compromisso do Líder Fernando Henrique Cardoso, do nosso probó, mas modesto e sincero compromisso, das Lideranças na Câmara dos Deputados que também acompanharam a tramitação da matéria, enfim, o comprometimento da área parlamentar com esta reivindicação. Daí por que preterir, adiar, protelar ou procrastinar o reconhecimento desta postulação é extremamente injusto e descaracteriza até aquele sentido de palavra empenhada que marcou a tramitação da matéria nesta Casa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Exª lembra muito bem. Na verdade, quando da discussão daquele projeto não se incluiu o pessoal do Ministério da Educação por economia processual, para que os funcionários das universidades não fossem prejudicados. Eu estendo este apelo, em nome dos 5.100 funcionários, que estão em véspera de entrar em greve, ao nobre Líder do PMDB, nesta Casa, para que promova seus expedientes no sentido de que o Senhor Presidente da República remeta, o mais breve possível essa Mensagem ao Congresso Nacional, a fim de que se promova a reparação dessa injustiça. Os funcionários do Ministério da Educação estão preparando uma greve e estamos conseguindo segurar essa greve até agora. Para que se tenha uma idéia: os funcionários das Fundações são requisitados — como sabe o nobre Senador Mauro Benevides — para trabalhar no Ministério da Educação, 70% dos funcionários do Ministério da Educação são requisitados das Fundações e das universidades e o que acontece lá é o seguinte: o chefe de seção ganha muito menos do que o contínuo que lhe serve, o que estabelece um clima de impossibilidade de trabalho, não que o contínuo não mereça ganhar o que está ganhando. O que há é essa injustiça, essa desigualdade que precisa ser corrigida. tenho, inclusive, em mãos um contracheque de um funcionários do Ministério da Educação que tem 24 anos de trabalhos, jornalista, exercendo a atividade de Agente Administrativo, e está ganhando atualmente 3 mil 344 cruzados e 45 centavos, enquanto que um contínuo, requisitado, está ganhando 8 mil cruzados. Essa é uma injustiça que tem que ser reparada.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com muita honra.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — O nobre Senador Mauro Benevides reproduziu aqui — e fielmente — o que houve quando negociamos a questão do aumento dos professores. Efetivamente, há um comprometimento de que haja uma nova lei enviada pelo Poder Executivo, pois só ele tem a possibilidade de o fazer, posto que não podemos ter iniciativas de leis que alterem salários. Vou tomar em consideração — como sempre o faço — as palavras de V. Exª e vou-me comunicar com aqueles com quem discuti na ocasião para que agilizem esse processo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O aviso do Ministério da Educação já se encontra com o Ministro Aluizio Alves há mais ou menos dois meses ou mês e meio seguramente. De modo que é só apressar o despacho com o Senhor Presidente da República. Inclusive, soube que o Ministro Jorge Bornhausen terá um despacho com o Presidente da República no dia 29. É a data-limite que os funcionários estão esperando para não entrar em greve.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Havendo, então, a reunião do Conselho Político, provavelmente nesta semana, eu próprio me interessarei junto ao Presidente da República, porque é de justiça.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradecemos os apartes apresentados, aguardo que as Lide-

ranças dos Partidos do Governo promovam esta justiça o mais rápido possível.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há número para deliberação.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituídas do Projeto de Lei da Câmara nº 14/87; Projeto de Lei do Senado nº 16/87-DF; Projetos de Resolução nº 56/87, 10/87, 42/87, 63, 64, 65, 66, 67 e 68, de 1987, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência determina a retirada da matéria constante do item 13 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea e do art. 198 do Regimento Interno.

É a seguinte a matéria retirada

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 278, de 1986, de autoria da Comissão Diretora, que cria, no Senado Federal, o Centro de Formação em Administração Legislativa e dá outras providências (dependendo de parecer).

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 14:

Mensagem nº 292, de 1986 (nº 419/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Martinópolis, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.478,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nelson Wedekin para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 292, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Martinópolis (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

1. **Proponente**
 - 1.1 Denominação: Município de Martinópolis/SP;
 - 1.2 Localização (sede): Av. Coronel João Gomes Martins, nº 525 19500 — Martinópolis/SP;
2. **Financiamento**
 - 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 8.478,18 OTN;
 - 2.2 Objetivo: implantação de um centro cultural;

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos; amortização: 10 (dez) anos; 2.4 Encargos: juros de

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de valorização das OTN;

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado;

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 11.565,40

1987 — Cz\$ 44.366,80

1988 — Cz\$ 123.443,31

1989 — Cz\$ 118.813,41

1990 — Cz\$ 114.183,50

1991 — Cz\$ 109.553,60

1992 — Cz\$ 104.923,69

1993 — Cz\$ 100.293,79

1994 — Cz\$ 95.663,88

1995 — Cz\$ 91.033,98

1996 — Cz\$ 86.404,07

1997 — Cz\$ 81.774,16

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM; 2.8 Dispositivos legais: Leis Municipais nºs 1.371 e 1.400, de 22-8-84 e 27-2-85, respectivamente.

Segundo a Caixa Econômica Federal, a operação é técnica e financeiramente viável, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Martinópolis (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.478,18 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Martinópolis (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada, a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 8.478,18 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS). A operação de crédito destina-se à implantação de um centro cultural.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do art. 7º da Resolução nº 54, de 1987.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — **Item 15:**

Mensagem nº 396, de 1986 (nº 564/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 21.280.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta mil cruzados). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 396, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) contrate, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), hoje CEF, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

A — **Valor:** Cz\$ 21.280.000,00;
B — **Prazos:** 1 — de carência: 30 meses; 2 — de amortização: 240 meses;
C — **Juros:** 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente financeiro);

D — **Garantia:** vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — **Destinação dos recursos:** execução de obras do Projeto Cura, no Município.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico e financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 21.280.000,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito

no valor de Cz\$ 21.280.000,00 junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), hoje CEF. A operação de crédito destina-se à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do art. 7º da Resolução nº 54, de 1987.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — **Item 16:**

Mensagem nº 497, de 1986 (nº 704/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.721.576,00 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzados) dependendo de parecer.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Leite Chaves para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 497, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos (PR) contrate, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), hoje CEF, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

A — **valor:** Cz\$ 3.721.576,00;
B — **Prazos:** 1 — de carência: 15 meses; 2 — de amortização: 216 meses;
C — **Encargos:** 1 — juros: 6,5% a.a. + 1% a.a. para o agente financeiro; 2 — taxa de administração: 2% sobre cada desembolso;

D — **Garantia:** vinculação das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** execução de obras de infra-estrutura urbana compreendendo calçamento com pedras irregulares.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Seplan/Sarem) informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo parecer apresentado pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná (Famepar).

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opi-

namos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 72, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura de Dois Vizinhos (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.721.576,00 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura de Dois Vizinhos (PR), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.721.576,00 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzados), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), hoje CEF. A operação de crédito destina-se à execução de obras de infra-estrutura urbana, compreendendo calçamento com pedras irregulares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do art. 7º da Resolução nº 54/87.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — **Item 17:**

Mensagem nº 96, de 1987 (nº 154/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.427,00 OTN (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 96, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Dom Aquino (MT) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Dom Aquino;
1.2 Localização (sede): Av. Pedro Celestino, 127 — Dom Aquino — MT;

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados a até 3.427,00 OTN;

2.2 Objetivo: implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas;

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos; amortização: 10 (dez) anos;

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação da OTN;

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado;

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 283, de 17 de dezembro de 1985.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Seplan/Sarem) informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 73, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Aquino (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 37.427,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dom Aquino (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 37.427,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS). A operação de crédito destina-se à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do art. 7º da Resolução nº 54, de 1987.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — **Item 18:**

Ofício nº S/10, de 1987, relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 32, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 40.000 OTN (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Leite Chaves para

proferir o parecer sobre o Ofício, oferecendo o respectivo projeto de Resolução.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o Ofício S/10 de 1987, o Sr. Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz (PR), solicita a reatificação da Resolução nº 32, de 6 de maio de 1987, que autorizou aquela Prefeitura a contratar a operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 3.721.576,00 (três milhões, setecentos e vinte um mil, quinhentos e setenta e seis cruzados).

Trata-se, portanto, de um simples suprimento legislativo que permitirá ao pleiteante controlar a referida operação de crédito sem o ônus da desvalorização da moeda, a fim de que o projeto a ser financiado continue técnica e financeiramente viável.

Examinando o processado, verifica-se que, com a atualização monetária requerida, o endividamento da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz (PR) permanecerá contido nos limites fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, razão pela qual dispensam-se quaisquer formalidades adicionais, até mesmo por que a operação em tela ainda não foi contratada e não houve modificação no padrão monetário objeto do financiamento.

Genericamente, entendo que as autorizações concedidas aos Estados e Municípios pelo Senado Federal em cruzados, sem a necessária correspondência em OTN, e que ainda não foram contratadas, devam ser reatificadas, sem maiores exigências, já que não se muda a essência, a natureza e nem as condições financeiras reais das operações.

No mérito, a matéria já recebeu o **referendum** da Casa, quando da sua apreciação original, tendo em vista o seu largo alcance sócio-econômico para aquela municipalidade.

Assim sendo, nos termos da Resolução nº 1, de 1987, acolhemos o pedido, visto ser jurídico e constitucional, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 74, DE 1987**

Retratifica o Projeto de Resolução nº 32 de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º, da Resolução nº 32, de 6 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz (PR), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000 (quarenta mil) OTN, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação destinada à execução de obras de pavimentação, com calçadas e meios-fios, postos de saúde, canchas de esporte, quadra coberta e creches, no município.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do art. 7º da Resolução nº 54, de 1987.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 19:

Ofício nº S/14, de 1987 (nº 140/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 330, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 20.726.400,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzados) (dependendo de parecer).

Nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nelson Wedekin para proferir o parecer sobre o ofício, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o Ofício nº S/14, de 1987, o Sr. Prefeito Municipal de Alegrete (RS) solicita a rerratificação da Resolução nº 330/86, de 5 de dezembro de 1986, que autorizou aquela Prefeitura a contratar a operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 20.726.400,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzados).

Trata-se, portanto, de um simples suprimento Legislativo que permitirá ao pleiteante controlar a referida operação de crédito sem o ônus da desvalorização da moeda, a fim de que o projeto a ser financiado continue técnica e financeiramente viável.

Examinando o processado, verifica-se que, com a atualização monetária requerida, o endividamento da Prefeitura Municipal de Alegrete (RS) permaneceria contido nos limites fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, razão pela qual dispensam-se quaisquer formalidades adicionais, até mesmo por que a operação em tela ainda não foi contratada e não houve modificação no padrão monetário objeto do financiamento.

Genericamente, entendo que as autorizações concedidas aos Estados e Municípios pelo Senado Federal em cruzados, sem a necessária correspondência em OTN, e que ainda não foram contratadas, devam ser rerratificadas, sem maiores exigências, já que não muda a essência, a natureza e nem as condições financeiras reais das operações.

No mérito, a matéria já recebeu o referendado da Casa, quando da sua apreciação original, tendo em vista o seu largo alcance sócio-econômico para aquela municipalidade.

Assim sendo, nos termos da Resolução nº 01, de 1987, acolhemos o pedido, visto ser jurídico e constitucional, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 75, DE 1987

Rerratifica o Projeto de Resolução nº 330 de 1986

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 330, de 5 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alegrete (RS), nos termos do art. 2º da Resolução

nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000 (duzentos e quarenta mil) OTN, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a projetos de desapropriação, terraplanagem, esgoto pluvial, pavimentação e iluminação, no âmbito do Promunicípio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do art. 7º da Resolução nº 54, de 1987.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Esgotada a Ordem do Dia, volta-se à lista dos oradores. Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Eu me coloco entre aqueles poucos brasileiros que se expressaram, logo de início, contra o Plano Cruzado nº 1, do atual Governo:

A Nação brasileira, em determinado momento, amanheceu perplexa diante da decretação de um édito presidencial, reduzindo a inflação brasileira, àquela época em torno de aproximadamente 250%, para 0%. Em verdade, era uma ação miraculosa em que todos os brasileiros acreditaram na verdade do que estava dito na palavra presidencial, divulgada através dos meios de comunicação, na imprensa falada, escrita e televisada, que se estaria saindo das portas do inferno e se deparando com as relvas floridas dos jardins dos pórlicos do paraíso. O povo correu aos chamamentos do Presidente da República que, assessorado por seu staff econômico-financeiro, se imaginou na certeza de estar falando uma verdade absoluta. E tanto assim estava convencido Sua Excelência o Senhor Presidente da República que, ao exortar o povo a se fazer seu fiscal e ir às casas comerciais, aos supermercados, aos açougues, fazer suas compras, levando a tabela na mão, exortava esse povo, dizendo que o seu plano estava certo e, mais que isso, "tinha que dar certo".

O Sr. Leite Chaves — V. Exª permite um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Um momento, nobre Senador.

Então, nós, naquele momento, quando vimos S. Exª dizer que "o Plano Econômico que tinha se elaborado e passava a ter vigência naquele momento, da noite para o dia, tinha que dar certo", arregimentando toda a imprensa, todos os articulistas, todos os editorialistas da grande imprensa e da televisão. Não sei se as empresas de televisão fariam aquilo gratuitamente ou pelos cofres públicos, porque diariamente traziam, através de uma propaganda sistemática, o convencimento de que "o Plano tinha que dar certo".

Imaginamos que esta expressão "tem que dar certo" encerra uma dúvida muito grande, porque desde quando crianças, quando nós teimávamos em alguma coisa que não sabíamos bem resolver e queríamos dar uma solução, de qualquer maneira, nas engrenagens, às vezes, de um brinquedo que não conseguimos armar, mas na nossa ansiedade de querer ver o brinquedo funcionando, nós, como crianças, dizíamos: "Eu vou fazer, tem que dar certo". Coloca-se uma roda e a roda não girava, "Mas tem que dar certo e este brinquedo há de andar, não é possível, tem que dar certo".

Então, embora a expressão "tem que dar certo" seja imperativa, em verdade ela encerra uma grande dúvida; e a grande dúvida que estava subjacente a esta expressão de S. Exª, de vir ao vídeo com frequência dizer que o Plano tinha que dar certo, infelizmente se exteriorizou não dando certo.

Não deu certo, por quê? Porque o Presidente da República — não que S. Exª fizesse isso de propósito, porque brasileiro, como nós, desejava de firme propósito, acredito, que queria que o Plano desse certo. Mas não podia dar certo porque era um improvismo; era baseado no empirismo. Eu não sou economista, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou um simples médico de província dos interiores da Amazônia, acostumado a lidar com os clientes, com aquelas necessidades das doenças tropicais, subindo e descendo os rios e barrancos das glebas de nossa terra. Mas não é preciso ser economista, basta ser um consumidor, ir aos supermercados diariamente, semanalmente, ou quinzenalmente, como eu faço sempre com a minha esposa; eu a acompanho aos mercados para fazer as compras domésticas. E bastava ser um simples cidadão consumidor para ver, logo nos primeiros quinze dias, que o Plano não ia dar certo. E logo se viu por que não ia dar certo, Sr. Presidente. Muito simples: é coisa elementar, cristalina, transparente como um céu de abril: é que o Presidente da República quis fazer ver ao povo e aos consumidores que a inflação podia ser exterminada, através de uma intenção expressa num simples decreto. Mas com que economia o Presidente ia fazer isso? Com que estoques o Presidente ia fazer essa igualação? Igualizar os preços do Rio Grande do Sul, lá, das lagoas do Chuí aos afluentes das fronteiras do nosso País; lá do Norte, nos adentradados dos seringais. Como equalizar os preços do Cabo Branco, na Paraíba, no extremo Leste, lá nas cabeceiras do Jaguarí, no meu Estado do Acre, como?

O Sr. João Menezes — V. Exª permite um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Um momento, só para completar o meu raciocínio. É que o Presidente resolveu fazer cortesia com o chapéu alheio. Como? Mandou vender a mercadoria que estava estocada nas prateleiras de todos os comerciantes, desde o feireiro, o botequim, da pequena bodega, e até o armazenista e o atacadista mandou que todos vendessem por um preço só, pelo preço que estava tabelado pelos órgãos oficiais.

Sua Excelência mandou que vendessem a mercadoria, mas não fez nenhum estudo prévio elementar do custo daquela mercadoria ao chegar nas paragens de venda; nos botequins, nas pequenas vendas, no comércio varejista. Não se quis saber a que preço estava aquela mercadoria. En-

tão mandou uma tabela para Mato Grosso, a mesma tabela de Mato Grosso e de Manaus chegou no Acre, em Cruzeiro de Sul e nas pequenas cidades do interior do Acre que abastecem os seringueiros rio acima.

Ora, aqueles comerciantes e os pequenos comerciantes, os varejistas e esses foram os grandes prejudicados, junto com o consumidor — porque houve o seguinte fenômeno: o que estava na prateleira, pelo preço da fatura que lhe era chegada, foi obrigado a vender por aquele preço que vinha vendendo. Um grande número de mercadoria, a metade pelos menos, estava com preço abaixo do custo operacional para fazer a mercadoria chegar no local de consumo e, portanto, ele em vendendo e em sendo obrigado a vender aquela mercadoria por um preço abaixo do custo, sequer da chegada da mercadoria no local, estava se descapitalizando.

Isso aconteceu pelo Brasil afora, principalmente no Brasil interior, pelo interior do Brasil. Muitos e muitos pequenos comerciantes foram à falência, porque quando acabaram de vender a mercadoria que estava na prateleira não conseguiram apurar o capital sequer da compra daquela mercadoria, e esse capital foi apurado com uma grande defasagem do capital empregado para comprar.

Multiplique-se isso por "n" no Brasil inteiro e nós teremos a desgraça total da falta de mercadoria nas prateleiras. A consequência imediata foi que o pequeno comerciante deixou de se abastecer nos atacadistas. Foi o que ocorreu, porque fomos testemunhas disso.

Os nossos Estados do Norte, Amazonas, Pará, Acre são muito bons exemplos disso porque são grandes consumidores das mercadorias do Sul, inclusive mercadorias elementares, da alimentação cotidiana, como sal, arroz, carne, conservas, enlatados, óleo etc.

Então, o pequeno comerciante não comprava mais do atacadista e o atacadista suspendeu os pedidos nas fábricas, nas indústrias. As indústrias, por sua vez, deixaram de fabricar aqueles produtos porque sabiam, pela prática diária do atendimento aos preços, que essa mercadoria não poderia, àquele preço, chegar na origem do pedido, porque o comerciante não tinha como vender a mercadoria pelo preço tabelado pelo Governo através da Sunab.

O Sr. Leopoldo Perez — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Antes, permita-me, pela hierarquia da solicitação, darei o aparte ao nobre Senador Leite Chaves, ao Senador João Menezes e em seguida a V. Ex^a, nobre Senador Leopoldo Perez.

Na hierarquia do pedido e não da capacidade do mandato de cada um, porque todos são igualmente ilustres e sábios.

O Sr. Leite Chaves — Muito obrigado a V. Ex^a pela consideração da hierarquia do pedido. As considerações de V. Ex^a são perfeitas; essa oscilação de preços existe. Quando o Presidente José Sarney decretou este "Segundo Cruzado", o fez para evitar a deteriorização total da economia. Haverá V. Ex^a de convir que por decreto ninguém conserta uma coisa que desde 1500 vem sendo feita e realizada na vantagem de determinados grupos. O Presidente fez isso para evitar e está evitando, uma situação mais difícil e o que

o País espera é que quem venha consertar tudo isso seja a Constituinte. Nós do PMDB ficamos numa situação, aliás, muito constrangedora. Ao tempo que apoiamos o Governo, pelo menos formalmente, nós nos opomos à estrutura. O PMDB é um partido que, no fundo, faz oposição à estrutura jurídico-econômica do País. Quer dizer, fomos criados para defender interesses mais amplos, mais gerais e mais legítimos e, na realidade, o que toda essa estrutura legal ampara e protege é uma economia que se concentra, 50%, em pouquíssimas mãos, enquanto 50% está numa situação de marginalização. Ainda que se eleve o salário mínimo, isso pouco significa, porque grande parte da população está para além do salário mínimo. Veja V. Ex^a que o País como nação está bem, não tem problemas maiores, não tem hecatombe e tem excesso de produção, mas o pior é que nosso povo está tão pobre, Ex^a, que sequer pode comprar alimentos. Ainda que se multiplique a produção nacional, isso de pouco valor resulta, porque não há poder aquisitivo. Então nós temos é que mudar essa estrutura, e a luta é para que a Constituinte o faça. V. Ex^a viu os privilégios do País se levantarem numa luta aguerida, constrangendo esta Casa, para manter os seus privilégios da terra, quando sabemos que se nós não resolvermos o problema da terra, ou pelo menos encaminhá-lo, não teremos feito nada e esta Constituição passará a ser uma frustração, como já disse nesta Casa. Veja V. Ex^a que esta Casa tem que se aliar ao Presidente da República, porque Sua Excelência está usando de remédios, únicos de que pode lançar mão. Agora, esta Casa, somente esta Casa, o Congresso Nacional, fazendo uma Constituição justa, alterando essa estrutura injusta e terrível, só através disso poderemos contar com dias melhores no futuro.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço o aparte de V. Ex^a, mas fico em dúvida se nós devemos apoiar o Senhor Presidente da República, nessas alturas. Porque, inicialmente, toda a Nação brasileira apoiou, não o Presidente José Sarney, todos nós apoiamos o movimento que o levou, em virtude de uma tragédia, à Presidência da República. Os partidos políticos, de uma maneira geral, se juntaram suprapartidariamente, foram às ruas e lutaram pela regularização, pela redemocratização do País. Os políticos, indo às ruas, ouviram o clamor do povo que, aos poucos, foi se aglutinando, e dentro de breve tempo se tomou uma avalanche nas praças, clamando pelas eleições diretas, que eram, àquela época, o caminho, o esboço, a calha *mater* de todo o estuário, de todas as emoções e ansiedades do povo brasileiro.

Infelizmente, àquela época, era Presidente do PDS o Dr. José Sarney que, se não me engano, era contrário exatamente àquele movimento, ele remava em corrente contrária a nossa; e devido ao seu esforço grandioso e a sua capacidade eloquente, como continua sendo a de hoje, de mobilizar e de convencer as pessoas, convenceu uma parte substancial do seu Partido, que as eleições diretas eram inconvenientes para o Partido; como dizia o sistema militarista vigente. E, defendendo a tese militarista vigente, fez com que as eleições diretas se frustrassem e que o Congresso Nacional não aprovasse a tese das eleições diretas, sendo derrotado até por poucos votos, 25 ou 28 votos. De maneira que nós ficamos na dúvida em aprovar as teses do Presidente da República,

hoje, quando ele coloca a prorrogação de seu mandato além daquele que seria natural e, logo depois da regularização da situação, do trânsito democrático, que é a promulgação das eleições. Sua Excelência, mais uma vez nos surpreende, determinando que o seu mandato terá 5 anos. Como determinou que a inflação fosse zero, quando ela estava em 250; quando determina, um novo plano econômico para o País, dizendo que agora vai dar certo. Como podemos acreditar? Como o povo pode acreditar?

Nós acreditamos nas boas intenções do Presidente da República como pessoa, como brasileiro, mas como Governo, como Chefe do Governo, nós temos dúvidas e incertezas, no sentido de que, em o apoiando, as coisas no Brasil venham a entrar nos eixos.

O Sr. João Menezes — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte ao nobre Senador João Menezes, meu conterrâneo amazônida.

O Sr. João Menezes — A situação do País é grave. Acho que nós temos uma grande responsabilidade. Já estão os problemas, um por cima do outro. Já agora, se anuncia uma greve geral para o próximo mês, daqui a dez dias, para desestabilizar este País. Aqui na Constituinte, que V. Ex^a tem tanta confiança e eu também tenho, quero ter esperança, pois estamos vivendo num fogaréu; nós vamos ter problemas com relação à anistia, e da maior gravidade; não só da anistia militar, como da anistia civil; nós vamos ter o problema da estabilidade do emprego; nós vamos ter o problema da terra; nós vamos ter o problema da justiça. Então, são problemas da maior gravidade. O que nós pretendemos, o que precisamos fazer, neste momento, é, realmente, procurar um caminho para que o povo não chegue ao desespero. É muito fácil uma pessoa de fora, com uma liderança dessas aí, sem nenhuma repercussão, comandar essa desordem que está se preparando aí no País. Desordem econômica. V. Ex^a sabe, como médico — de médico todos nós temos um pouco — chegamos lá na Amazônia, no interior, a pessoa está com febre e nós damos logo um aralém e se resolve o problema; se a pessoa está com tosse, com os pulmões inchados o médico dá uma penicilina e resolve o logo o problema.

O SR. MÁRIO MAIA — Se ele estiver com malária, o aralém resolverá o problema, mas se ele estiver com febre tifóide, não resolverá.

O Sr. João Menezes — Neste caso aí ele morre. A economia é difícil. A economia é uma coisa complexa, que depende de vários fatores, depende de várias circunstâncias. Não é fácil. Estou de acordo com V. Ex^a, quando se faz por decreto-lei, mas também não se faz assim para atender a todo mundo. Porque, hoje, cada um quer tirar maior vantagem, cada um quer tirar aquilo que acha melhor. Há um desinteresse do Poder Público, um desinteresse da coisa pública geral. Todo mundo quer aumento de salário, aumento de lucro; ganhar na poupança, todo mundo quer. Se o Governo torna uma providência vem a grita contra. Vão entrar em greve, vão causar um distúrbio no País. E é por isso que não chamo a atenção de V. Ex^a, chamo a atenção para o problema que está aí, problemas gravíssimos. O que o Presi-

dente Sarney faz é procurar uma solução para os problemas que estão aí, para que todos nós marchemos de rojão dentro deste problema grave. Precisamos ver com olhos de quem quer ver.

A Constituinte vai resolver esses problemas? O que a Constituinte vai resolver? A Constituinte já resolverá muito se tiver equilíbrio, se tiver bom-senso, se tiver, realmente, condições para fazer uma Constituição para todos os brasileiros. não se pode fazer uma Constituição anarquista, nem uma Constituição retrógrada; temos que fazer uma Constituição que atenda às nossas necessidades. Mas não é ela que vai resolver o problema. Ela pode, na melhor das hipóteses, ordenar alguns problemas. Portanto, quero dizer a V. Ex^a que a situação é grave. nós, Senadores responsáveis por esta República que aí está, não podemos estar criando caso, não podemos estar inflamando, não podemos estar insuflando o que está acontecendo neste País. O que devemos é trabalhar para encontrar os meios para estabelecermos um equilíbrio, senão a responsabilidade do caos que poderá vir também será nossa.

O SR. MÁRIO MAIA — É, nobre Senador João Menezes, o que estamos procurando fazer, todos nós aqui, é trazermos, de uma forma ou de outra, uns com maior, outros com menor conhecimento ou com maior eloquência, a solução para esse problema grave.

E V. Ex^a, em determinado momento, diz que, realmente hoje em dia, todos estão muito apressados, estão muito agitados em resolver os seus próprios problemas, e se preocupam, não todos, mas alguns, em resolver seus problemas, seus interesses do que os interesses da Nação. E acredito que aqueles que para cá vieram, eleitos pela vontade livre e soberana do povo, foi com o propósito de, com seu trabalho, fazer alguma coisa que venha a solucionar, de uma vez por todas, os problemas que estão se arrastando, ao longo dos séculos, que, como todos dizem, o problema não é de hoje, já vem de muito.

O PMDB chegou ao Governo depois de vinte e poucos anos na Oposição, pregando que o sistema que estava no Poder, o sistema militarista, o sistema econômico, o sistema da dependência externa, o sistema da tomada de empréstimos, a juros flutuantes, não era um sistema adequado ao desenvolvimento do Brasil. E nós lutamos pela liberdade de ir e de vir, de se dizer o que se pensa, de se escrever o que se imagina, propusemos a melhorar as condições sócio-econômicas do povo, levá-lo a melhores dias.

Aconteceu, entretanto, que, ao chegarmos ao poder, as tentativas daqueles que se propuseram a resolver os problemas que eram profligados, até hoje, passados dois anos, não o conseguiram e, pelo menos no momento, o que se vê, o que se tira da vivência cotidiana do povo, de nós, como brasileiros que fomos e voltamos cotidianamente para as nossas casas, são as dificuldades, as reclamações do povo nos ônibus, nas ruas, em casa, das empregadas domésticas, dos comerciantes, dos bancários, dos operários, todos estão insatisfeitos, reclamando e clamando por melhores dias. Logo, os partidos que então estavam na Oposição e que agora estão no Governo, que se propunham a resolver não acharam as soluções, os caminhos, até agora. A dívida externa continua se aprofundando cada vez mais, nós estamos cada vez mais dependentes dessa horrível dívida externa e do Fundo Monetário Internacional.

Ainda há pouco, foi dito aqui que o Governo, num momento de altaneira, e independência, disse aos credores que não pagaria a dívida, que por enquanto a mesma estava suspensa, e era a moratória aqui tão pregada por todos os elementos do PMDB de então, da Oposição.

Mas, outros economistas — e economistas neutros — que escreveram em jornais e revistas e que pertencem a partidos não identificados, dizem que não foi bem assim, que o Brasil deixou de pagar simplesmente porque não tinha dinheiro em caixa para fazê-lo, porque estava inadimplente. E, realmente, pelo que a gente lê e é informado pelos jornais e noticiários, é que se nós pagamos 1 bilhão de dólares por mês — é o que dizem; porque são 12 bilhões ao ano; então, 1 bilhão por mês — só de juros e serviço da dívida. Ora, se nós reduzimos as nossas reservas abaixo de 1 bilhão, não dá para pagar por mês. Realmente, parece que é porque não tínhamos mais dinheiro para pagar e não por uma questão de independência que nós deixamos de fazê-lo.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Com muita honra, nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. Mauro Benevides — Nobre Senador Mário Maia, intervenho eu neste momento no pronunciamento de V. Ex^a para dar um toque de menos pessimismo e fazer alguns reparos...

O SR. MÁRIO MAIA — Eu gostaria de ser otimista, porque eu não gosto de ser pessimista, mas estou vivendo uma realidade.

O SR. Mauro Benevides — ... ao discurso que V. Ex^a profere neste instante, abordando as dificuldades econômico-financeiras vividas pelo País. Eu me permitiria dizer a V. Ex^a que o chamado "Novo Cruzado", que foi anunciado ao País no último dia 12 de junho — tem, portanto, 8 dias de vigência — foi elaborado por um dos companheiros mais competentes e mais qualificados, o Professor Luiz Carlos Bresser Pereira, que, em boa hora, o Presidente José Sarney foi buscá-lo para guindá-lo ao Ministério das Finanças do nosso País. O Ministro Bresser Pereira é integrante do PMDB e membro do nosso Diretório Nacional. Como professor universitário, participou sempre da elaboração daquelas grandes teses, com as quais o PMDB buscava uma identificação e uma sintonia perfeita com os anseios do povo brasileiro. Se ele chegou realmente à frente de uma das mais importantes Pastas do 1º escalão governamental, é óbvio que ele não pode se desvincular daquelas teses que ele defendeu, nem daquele programa que ele ajudou a preparar e a oferecer ao País, no contexto de uma série de publicações denominadas "Esperança e Mudança". Ora, o Ministro Bresser Pereira se situa naquela linha de não permitir, para o País, os índices astronômicos de inflação. Ele próprio é autor de um livro relacionado com a inflação e a recessão em nosso País. Tudo aquilo que se relacionar com o desaquecimento da nossa economia e o ingresso no processo recessivo, teria a posição contrária do Ministro da Fazenda, o Professor Bresser Pereira. Acho que decorridos apenas 8 dias de vigência do novo Cruzado, nós deveríamos já abrir um leque de perspectivas mais favoráveis. Suprapartidariamente, deveríamos — V. Ex^a que é uma das figuras mais proem-

nentes do Partido Democrático Trabalhista, e todos nós que estamos nesta Casa, na tarde de hoje e também as outras forças políticas que compõem, neste momento histórico, a Assembleia Nacional Constituinte — deveríamos, numa conjugação de forças, buscar o estabelecimento de um esquema que pudesse restabelecer em toda a sua plenitude a credibilidade do povo no Governo e nessas medidas que vão reorientar o País para um novo rumo econômico-financeiro.

Fica neste aparte ao discurso de V. Ex^a esta sugestão, para que, suprapartidariamente, nos comportemos, nesta hora, e abramos todos nós, perspectivas de apoio e solidariedade ao Ministro, para que ele possa dar curso às medidas que concebeu para salvar o País dessa situação semi-caótica em que o mesmo se encontra.

O SR. MÁRIO MAIA — Recebo o aparte brilhante de V. Ex^a, como uma exortação à minha alma penada pelo pessimismo de ontem e de hoje e pelas incertezas do futuro. Mas, nobre Senador Mauro Benevides, esta mesma exaltação que V. Ex^a faz da capacidade, da personalidade, da competência do Ministro Bresser Pereira Gonçalves também foi feita quando o Dr. Dilson Funaro foi nomeado Ministro da Fazenda. Diga-se de passagem, não querendo absolutamente menosprezar a capacidade, a inteligência, a desenvoltura, o saber, o entendimento de cada um, até que o Ministro Dilson Funaro era mais desembragado, tinha mais jeito para convencer e explanar as idéias do que o Ministro Bresser Pereira que às vezes, tropeça e fala alguma coisa meio desordenada que os leigos, como nós, têm mais dificuldades em entender do que as brilhantes explicações do Ministro Dilson Funaro.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador, permita-me uma brevíssima intervenção. Tão logo foi anunciado o Plano Novo Cruzado, — assim denominado pelo Presidente José Sarney — um dos maiores economistas do nosso País, com projeção internacional e que dirigiu, até bem pouco tempo o IBGE, Professor Edmar Bacha, tomando conhecimento do Novo Plano Cruzado, teve aquela exclamação incoerente: "Afinal, o Brasil tem um Ministro da Fazenda."

O SR. MÁRIO MAIA Trata-se da opinião de um especialista, profundo conhecedor da matéria. Portanto, queira Deus que o eminente Professor tenha inteira razão no conceito que emite sobre o Ministro da Fazenda. No entanto, eu, como outros companheiros com o mesmo grau de entendimento no campo econômico — temos dúvidas. Outros até, com mais elevado nível de conhecimento — não sei se é verdadeiro — mas ouvi, há pouco, ainda hoje, que o próprio Líder do Partido de V. Ex^a, o PMDB, na Assembleia Nacional Constituinte, estaria em dúvida sobre as benesses do novo Cruzado, uma vez que, segundo a opinião que ouvi de órgão de informação, S. Ex^a considera o Plano Bresser recessivo, não correspondendo aos interesses programáticos do PMDB.

De maneira que considero prematuro, ainda nessa fase, analisar-se concretamente o efeito da capacidade resolutive das idéias de S. Ex^a o Ministro Bresser Pereira, colocadas em prática. Enquanto o novo Cruzado, nesses poucos dias, inspira certeza para especialistas como o Sr. Bacha — como o nobre Senador Mauro Benevides acaba de citar — a mim e ao meu xará Mário Covas inspira incerteza.

O Sr. Nelson Wedekin — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Nobre Senador Mário Maia a Mesa avisa que o tempo de V. Exª está esgotado.

O SR. MÁRIO MAIA — Mas, Sr. Presidente, já que na Ordem do Dia o número no Plenário não foi suficiente para se levar as matérias à votação, peço a V. Exª que nos conceda mais alguns minutos, para eu conceder o aparte ao nobre Senador Nelson Wedekin, aproveitando aquele tempo que não utilizamos na votação da matéria da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência esclarece que o tempo de V. Exª já está em 33 minutos, quando seria de 30 minutos. Mas a Mesa não pode deixar de atender ao pedido de V. Exª, apenas pede que encerre o mais breve possível, concedendo o aparte.

O SR. MÁRIO MAIA — Fico grato pela compreensão de V. Exª. Não poderia ser outra a atitude de V. Exª como representante lúcido de um Estado pobre e sacrificado como o meu, o Piauí, e sabemos das dificuldades que temos em levar ao conhecimento do Brasil as nossas necessidades. Às vezes, através de uma palavra desprezível, numa tarde de segunda-feira, pode, de repente, escapar alguma coisa que a grande imprensa noticie que algum representante de um pequeno Estado ocupou a tribuna para falar dos problemas do Brasil.

Concedo a palavra, com muita honra, ao nobre Representante da região meridional do nosso País, nobre Senador Nelson Wedekin.

O Sr. Nelson Wedekin — Eminentíssimo Senador Mário Maia, desde logo, o meu registro de estima e de alta consideração que tenho por V. Exª. Desejo também dizer que compartilho das suas angústias, das suas perplexidades e até das suas dúvidas; gostaria muito, eu também, de ser otimista, mas creio que devemos ter dúvidas, até porque V. Exª explanou com muita propriedade, com muita clareza, com muita lucidez a respeito do "Plano Cruzado (Im)". Mas, do mesmo modo que devemos ter dúvidas a respeito dos acertos do novo Plano Cruzado e dos seus erros, acho que esse benefício da dúvida também deve ser concedido ao novo Ministro da Fazenda. Veja V. Exª que há enormes diferenças entre o primeiro Plano Cruzado, em que o congelamento era por prazo indeterminado, cujo resultante imediato foi uma enorme euforia, e uma enorme vontade de comprar, uma verdadeira fúria consumista, resultando, também, — acho que não devemos nos esquecer — num momento de euforia e de felicidade do povo brasileiro. Teria sido muito bom que o "Plano Cruzado (Im)" tivesse dado certo. Mas eu tenho a convicção, mais absoluta, que, hoje, o novo Plano Cruzado está sendo feito com muito mais cautela, com muito mais cuidado; veja V. Exª que ele é feito apenas por 90 dias. Veja V. Exª que sobre o novo Plano Cruzado todos têm dúvida, e é muito bom que o tenham, não apenas V. Exª, não apenas aqueles que são os críticos do Plano Cruzado. Creio que o que há é uma nova atitude, um novo comportamento da sociedade brasileira em relação ao novo Plano Cruzado, ao encará-lo com a cautela que deve merecer pela sua complexidade, pelos seus vários pontos de discussão e debate. Mas, de qualquer modo, o que eu queria

exatamente colocar é que, com todas as dúvidas, com todas as dificuldades, com toda a crise e com toda a perplexidade, acho que há alguma coisa de notável na sociedade brasileira hoje. E é um pouco daquilo que colocava o Senador João Menezes em aparte a V. Exª e V. Exª também fazia referência a este respeito. É o amplo clima de liberdade que o nosso País atravessa hoje, é este desejo de que todos venham a participar, efetivamente, da renda e da riqueza nacional. São essas demandas sociais que se espalham por todas as categorias sociais em todos os Estados. Na minha opinião, significa uma grande conquista da Nova República, a grande conquista de todos os democratas, de todos os patriotas, entre os quais V. Exª e, na linha de frente, também o meu partido, a sociedade poder-se expressar, poder se manifestar, poder exprimir livremente o seu pensamento, os seus anseios, os seus desejos, poder criticar como crítica, livremente, este novo Plano Cruzado, poder desconfiar como está desconfiando — e acho que tem razão em desconfiar. Creio que se abre e se cria o espaço não apenas para essa manifestação, para essa expressão dos anseios da sociedade brasileira, mas também para a organização da sociedade, através da qual não apenas vamos chegar à plenitude do Regime Democrático no plano das liberdades formais e declaratórias, mas também no plano da distribuição mais justa da renda e da riqueza, no plano do fim dos privilégios, que foram os grandes inimigos do Plano Cruzado I, que são os grandes inimigos do novo Plano Cruzado, são os grandes inimigos do nosso País. Se não se acreditar no PMDB, na Nova República, no Presidente Sarney, acho que, pelo menos, devemos e podemos acreditar na capacidade do povo brasileiro, da sociedade brasileira, de se exprimir, de se organizar e de levar à frente, através até mesmo da Constituinte, que é outra conquista da Nova República, do PMDB e dos democratas como V. Exª, de encaminhar o futuro deste País. Era isso o que eu tinha a dizer a V. Exª. Muito obrigado!

O SR. MÁRIO MAIA — Eu é que agradeço o enriquecimento do meu modesto discurso com o aparte de V. Exª, e lamento dizer, assim, com muita sinceridade, que continuo acreditando no programa do PMDB, tanto é que, em saindo do PMDB, continuei num partido que tem um programa progressista tanto quanto o do PMDB. E não me sinto diferenciado no partido em que estou daquele em que eu estava, porque me sinto com a mesma vontade e com o mesmo desdobramento para defender as mesmas idéias que sempre defendi.

Portanto, estou na trincheira onde sempre estive, embora possa ter mudado, momentaneamente, estrategicamente, de instrumento de trabalho, que são os partidos políticos que, hoje em dia, ainda são muito tênues, são de tecitura muito frouxa, em decorrência do sistema militarista de onde estamos vindo, porque costume dizer, já disse algumas vezes neste plenário, e não me canso de reafirmar, que o maior crime que a ditadura implantada neste País em 1964, que o maior crime que o golpe de 1964 cometeu contra a história política do País, foi a dissolução dos partidos políticos, porque se não houvesse a dissolução dos partidos políticos em 1965, que eram em número de 14, sendo uns quatro grandes: UDIN, PSD, PSP e PTB, e outros menores, nós

hoje estaríamos com 50 anos de estrutura partidária já se sedimentando, os partidos, que eram populistas, se transformando em partidos populares, e os partidos com as suas definições programáticas e tendências acomodando as várias idéias e ideologias que cabem dentro desse programa. Infelizmente os partidos foram dissolvidos. Criaram-se dois partidos e depois novos partidos surgiram e hoje, o PMDB está lutando para deixar de ser uma frente ampla e se tornar um partido efetivo com as suas doutrinas, ideologias, seu programa, que corra no leito natural; o PDS, que era o maior partido do Ocidente, de repente caiu, minguou para umas poucas representações: um seu desdobramento, o PFL compartilha com V. Exª. hoje na Aliança Democrática, para dar sustentação, no âmbito federal ao Governo e, no âmbito estadual, regional se digladiam. De modo que, realmente, é um caos; estamos vivendo um momento caótico tanto na organização política, na organização econômica, na organização financeira e não temos motivos para acreditar; não em virtude da honrabilidade e da honestidade e até da sua lealdade, mas da incapacidade de Sua Excelência o Senhor Presidente da República de administrar essa complexidade, essa heterogeneidade em que estamos vivendo neste momento. Duvido muito porque o comportamento que Sua Excelência vem tendo, a cada dia, demonstrando uma faceta de sua antiga personalidade política, vai, aos poucos, se distanciando daquilo que pregamos e trabalhamos para que fosse o nosso ideal de político dentro do partido em que estamos; de modo que vejo uma contradição grande entre a ação do Governo e a reação dos setores substanciais do maior partido de sustentação do mesmo.

Então, Sr. Presidente, para não me alongar, vou encerrando as minhas desataviadas considerações dizendo que acreditamos agora como o fizemos àquela época, quando nós, juntamente com V. Exª e companheiros, como Luís Henrique, Cristina Tavares, e com tantos outros que se reuniam em suas residências, para discutir o problema das "diretas já", e nós, que pertencemos ao último grupo que concordou em ir ao Colégio Eleitoral por achar esdrúxulo, por achar incorreto e cedemos, atendendo a um pedido dramático do Presidente Tancredo Neves e de Ulysses Guimarães, na esperança de estar, naquele momento, fazendo um reparo à frustração das eleições diretas que não conseguimos — fomos do grupo só diretas. Continuamos, então, achando que as eleições diretas, embora não seja uma coisa milagrosa, um rosário milagreiro, como também a Constituição, que será elaborada por esta Constituinte, não será uma panacéia que resolverá todos os males do Brasil. Acredito que a Constituição, que nascerá da vontade coletiva de todos nós, procurará interpretar a ansiedade do povo, as eleições diretas, também já — já, logo, daqui a pouco — este já é um advérbio de tempo, não o amanhã, é o já em 88; assim que a Constituição for elaborada, serão realizadas, porque fizemos um calendário, ao longo de 20 anos, para que fosse cumprindo a sua missão e para que se fosse riscando, no tempo, as datas adequadas ao avanço para a democracia que desejamos, sem adjetivos.

Chegamos às diretas, ao Colégio Eleitoral, com Tancredo Neves, "Tancredo Neves a esperança de todos". S. Exª dissera que o período de transição poderia ter, no máximo, quatro anos, ou o

que a Constituição determinaria. Mas, o espírito da Constituição, pelo menos nas campanhas de que participei, e participei de 11 comícios pelas Diretas, os maiores: em Goiânia, no Rio Grande do Sul, no Rio de Janeiro, em São Paulo, no meu Estado, em Santa Catarina, onde, numa noite memorável, ao lado de V. Ex^a e de outros líderes, todo o espírito era o de que estávamos cumprindo um calendário e, dali, com as eleições diretas, iria nascer uma nova Constituição, porque a Constituinte já era uma pregação, naquela época — e me lembro bem — em 1982, na nossa campanha para o Senado da República, de que minha pregação foi no sentido de termos uma Assembléia Nacional Constituinte, com eleições diretas em todos os níveis, desde vereador até Presidente da República.

Assim, esta esperança permanece desejosa, inquieta, querendo que isto aconteça logo.

Não pode haver um hiato entre a promulgação da Constituição e o mandato de um Presidente, que é uma decorrência disso tudo. Uma accidentalidade dentro do processo — porque acredito e tudo faz crer, só a morte o interrompeu — por isso mesmo, podemos afirmar que se não houvesse a morte poderia haver a dúvida de que Tancredo Neves agora poderia estar fazendo a mesma coisa que Sarney, propondo tirar o tempo todo do seu mandato, mas como S. Ex^a morreu fica a verdade da sua palavra, que seria de quatro anos no máximo. Então, a medida do tempo seria a palavra daquele que escolhemos como paradigma no relógio do tempo, de ser interrompido um período e começar outro — era o período ditatorial entrando na transição, terminando com a promulgação da Constituição e marcando, imediatamente, eleições diretas para Presidente da República. Fora disso, entendo que é procurar desviar o curso da História, é procurar não corresponder àquilo que o clamor público, nas praças públicas, por duas vezes pediu que se fizesse no Congresso Nacional...

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Mesa solicita ao nobre orador que encerre o seu discurso, por ter já V. Ex^a ultrapassado em 19 minutos o tempo regimental.

O SR. MÁRIO MAIA — Sr. Presidente, encerrei com a palavra "nacional", mas para que não fique no término do meu discurso o fecho com a palavra que seria muito rosa, para mim, da Presidência da Mesa, digo aos nobres pares e à Casa que me ouvem que temos esperança que, a partir da Comissão de Sistematização, que começa a armar o esqueleto da Constituição — e eu faço votos que esse esqueleto já seja osso e não cartilaginoso, como o esqueleto dos elasmobrânquios — que ele ao ser preenchido na sua forma final e constitucional corresponda exatamente às ansiedades e aos clamores do povo brasileiro, esse povo tão angustiado e sofrido.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e aos colegas que me ouviram com paciência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — Carlos de Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Hugo Napoleão — Marco Maciel — Jutahy Magalhães — Gerson Camata

— Ronan Tito — Mário Covas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Rachid Saldanha Derzi — Afonso Camargo — José Richa.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As corretoras da Região Norte e Nordeste movimentam-se, através de suas entidades representativas junto aos Srs. Senadores e Deputados, nas duas Casas do Congresso Nacional, no sentido de que seja revogada recente Resolução de nº 1.339, do Banco Central do Brasil, que definiu faixas de capital excessivamente elevadas para o funcionamento daquelas entidades financeiras.

No último final de semana, no meu Estado, fui procurado por integrantes da Bolsa de Valores Regional, tendo à frente o seu Presidente, Raimundo Padilha, com a finalidade de que os Senadores Virgílio Távora, Cid Sabóia de Carvalho e eu, formulássemos apelo ao Dr. Fernando Milliet de Oliveira, com a finalidade de que S. Ex^a determine a revisão da aludida resolução, ajustando-a à realidade das corretoras sediadas naquelas duas faixas geográficas do País.

Na manhã de hoje, secundando os entendimentos que mantivemos em Fortaleza, recebi telex sobre o assunto, redigido nos seguintes termos:

Vimos registrar a V. Ex^a grande preocupação corretoras região Norte e Nordeste com a Resolução nº 1.339 do Banco Central de 16 do corrente, a qual definiu faixas de capital para as corretoras em níveis excessivamente elevados e muito além das possibilidades das corretoras, o que poderá provocar verdadeiro caos no mercado de ações em todo o Brasil, excetuadas algumas corretoras maiores do eixo Rio/São Paulo.

Lembramos, por oportuno, que as corretoras médias e pequenas de todo o Brasil já vêm enfrentando sérias dificuldades, no último ano, face conjuntura nacional, estando impossibilitadas de proceder aumento de capital.

Assinalamos ainda inoportunidade referidas mudanças, em pleno ano da Constituinte e futuro código sistema financeiro, quando serão deferidas normas amplas todo o sistema financeiro nacional, não se justificando adoção agora novas regras corretoras valores, ameaçando sua existência e negando sua valiosa função social de interiorização benefícios intermediação financeira.

Lembramos, finalmente, necessidade urgente reformulação citada resolução, sob risco liquidação inúmeras corretoras médias e pequenas, em flagrante contradição postura Nova República de defesa pequenas e médias empresas.

Confiemos seus valiosos préstimos e pronta ação.

Atenciosamente. — Raimundo Padilha — Presidente da Bolsa de Valores Regional.

— Sr. Presidente, trazendo a questão para registro nesta tribuna, confio em que o Dr. Fernando Milliet se debruçará sobre a malsinada resolução, buscando uma maneira de compatibilizá-la com as

corretoras do Norte e Nordeste. Conhecendo de perto o atual Presidente do Banco Central, estou certo de que, mais uma vez, a sua comprovada sensibilidade o conduzirá a uma solução que supere o impasse ora referenciado neste breve pronunciamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O grande debate que domina a sociedade dos nossos dias é, em que pese a crise econômica e social que vivemos, a transição política. Ou seja: como concluir o processo da transição que, iniciado nos idos de 1974, teve um grande impulso na memorável campanha Tancredo Neves/José Sarney, mas que ainda não se concluiu.

Sobre o assunto, resolvi trazer à apreciação da Casa algumas considerações que tive oportunidade de fazer na Universidade de São Paulo — USP — num simpósio sobre pacto social e que foi dirigido pelo Reitor José Goldemberg.

Eis, em síntese, o que tive oportunidade de dizer na referida Universidade:

O que diferencia a situação que estamos vivendo das transformações institucionais vividas anteriormente pelo Brasil, é exatamente a circunstância de que, pela primeira vez, se opera verdadeiramente uma transição. Isto é, se a definirmos como um processo operacionalizado sem rupturas, vale dizer, sem uma cisão radical entre o regime vigente e o que deve sucedê-lo.

Se nós tomarmos todos os precedentes anteriores, e aqui refiro-me especialmente a 1822, 1889, 1930, 1945 e 1964, vamos verificar que em todos esses momentos as mudanças se consumaram dialeticamente. Assim, as forças políticas emergentes que lideraram essa transformação dissenteram do esquema de forças que integravam e a que pertenciam, passando a interpretar as tendências, os sentimentos e as vertentes da ação e do pensamento que se opunham aos esquemas das forças dominantes.

Em 1822, esse papel coube ao próprio príncipe regente, herdeiro legal do trono português, aqui deixado exatamente para garantir e assegurar a unidade do império português. Proclamada a independência, rompeu-se a ordem constituída e a convocação de uma assembléia constituinte tomou-se o caminho natural para a institucionalização do novo regime.

Não foi diferente a situação de 1889. Na medida em que assumiu a deposição do Imperador e a mudança do regime, Deodoro, o mais prestigioso líder militar do império, cumpriu, em relação à República, o mesmo papel que o príncipe regente tinha assumido sessenta e sete anos antes.

Essa mesma mecânica vai se operar em 1930, com o rompimento do pacto político entre São Paulo e Minas Gerais, cuja resultante inevitável foi a formação do novo eixo político entre Minas, preterida em seu direito à sucessão da presidência, e o Rio Grande do Sul que, só com esse rompimento, ad-

quire um novo e relevante papel na vida político institucional do País. Não podemos esquecer que Getúlio tinha sido Ex-Ministro da Fazenda de Washington Luis e encarnou, em relação a República velha, o mesmo papel de Deodoro em relação ao Império.

Esses fatos se repetem em 1945 e em 1964, e seria ocioso lembrar aqui as particularidades que cercam os dois movimentos e os papéis exercidos, em ambos os casos, pelos atores políticos fundamentais desse processo: o Marechal Eurico Dutra, Ministro da Guerra de Getúlio Vargas, chamando à época o "condestável do Estado novo", e o Marechal Castelo Branco, chefe do estado-maior do Exército, no governo João Goulart.

As condições de transição de 85, porém, são substancialmente diversas. Esgotadas as possibilidades políticas do governo do Presidente Figueiredo, só havia duas alternativas: Se fosse mantido o **status quo** a transição evidentemente não se operaria. A segunda alternativa era a que foi adotada: negociar um pacto político entre a oposição e o núcleo liberal do PDS, a fim de abreviar a transição, evitando, pelo adiamento das soluções, que tivéssemos que esgotar as possibilidades do regime implantado em 1964. E foi isso exatamente o que se fez. A diferença entre 85 e 45 é que o pacto foi previamente negociado e de sua negociação dependeu o resultado eleitoral. As forças políticas que emergiram dessa coligação tinham com a correlação inteiramente distinta da de 1945. É como se a UDN em 45 fosse majoritária e o PDS minoritário. Como um dos quatro signatários do documento intitulado "Compromisso da Nação", de que resultou a Aliança Democrática, posso assegurar que a transição política operada a partir da estratégia que nos conduziu a vitória no colégio eleitoral, em 15 de novembro de 1985, foi exatamente o fundamento e o móvel dessa coalização. Pela primeira vez, em toda a história do País, nos preparamos para operar a transição, sem as rupturas que se verificam nos episódios anteriores. Valendo-nos, inclusive, de alguns mecanismos que tinham fundamentado a sustentação do regime então vigente. Logo, ao contrário do que ocorreu nos exemplos históricos invocados, pela primeira vez a mudança política decorreu, única e exclusivamente, de um pacto formal, criteriosa e longamente negociado.

O pacto da transição brasileira

O "compromisso com a nação", muito citado, mas pouco lido hoje, é um roteiro para a transição. Ele atende, mesmo nas circunstâncias atuais, com novos itens que se tornam necessários para sua atualização, todas as condições para que seja um pacto objetivo e um roteiro seguro de realizações. No que diz respeito ao partido da Frente Liberal, e creio que neste caso posso dizer também em relação ao Governo do Presidente José Sarney, é que muitos de seus compromissos contidos basicamente em 22 pontos ou metas — foram ou estão sendo resgatados.

O que falta negociar

O "compromisso com a nação" foi um acordo firmado há quase três anos. Ora, a dinâmica dos fatos políticos e a ocorrência de circunstâncias novas, nos impõem sem prejuízo de continuar válido o ajuste que fizeram, em 1984, PMDB e PFL, para instaurar e apoiar o Governo da "Nova República" — pensar na tessitura de um outro entendimento, talvez mais abrangente, envolvendo todo o espectro partidário, para assegurar a continuidade e — por que não? — o término do processo de transição.

Daí falar-se, com insistência, desde a campanha de Tancredo, na necessidade de um "pacto social" — o que consistiria, aliás, a razão deste seminário.

Sobre o assunto, convém fazer, inicialmente, algumas observações.

Numa democracia representativa entre, de um lado, a massa que escolhe e vota, e, de outro, as pessoas a que se delega o poder de decidir, há instituições — as chamadas instituições intermediárias — que constituem um elo entre os interesses do Estado, representado por seus titulares, e os interesses da sociedade. Esse papel era exercido exclusivamente pela representação política. À medida que a sociedade se tornou mais complexa, essa intermediação passou também a ser exercida por instituições políticas fora da órbita do estado, isto é, pelos partidos políticos. O Estado democrático passou a ser, portanto, fundamentalmente, o Estado partidário.

Os partidos, no entanto, não esgotam a representação dos interesses da sociedade. É por isso que nas sociedades industrializadas surgiram outras formas de representação de alguns interesses, como por exemplo, os sindicatos. Nós sabemos, contudo, que partidos, sindicatos, e associações intermediárias outras, por sua vez, não representam nem articulam todos, mas apenas alguns dos interesses da sociedade pluralista. As sociedades que eram centrífugas. Quer em seu poder de decisão, quer em sua representação, pois se sabia quem tomava as decisões políticas, tornaram-se inevitavelmente centrípetas, já que hoje nelas não existe apenas um pólo ou um só poder de decisão, mas sim vários pólos ou centros de poder, que influenciam tanto o processo decisório quanto a formulação das políticas do Estado. A maioria das decisões que interessam a sociedade, via de regra, não são tomadas pela representação política, nem os conflitos se resolvem apenas no âmbito dos partidos. Os interesses representados por essas instituições intermediárias são mais ou menos difusos, conforme sejam mais ou menos visíveis os interesses e conflitos. O que nós estamos assistindo hoje no Brasil e em todas as nações de seu porte e complexidade é exatamente isso: interesses de toda a natureza, mediados não mais apenas pelo poder político que representa a nação, mas também por essas instituições, em sua múltipla complexidade de interesses por elas tutelados e representados. O que estamos vendo, porém, não só no Brasil, como nas grandes

democracias ocidentais, é que nem os partidos são capazes de representar todos os interesses de toda a sociedade, nem as instituições intermediárias podem esgotar representação dos interesses políticos do Estado ou da sociedade, na medida em que os primeiros são de natureza política e os últimos são essencialmente corporativos.

Não podemos esquecer, por isso mesmo, que há outras instituições, que, integrando o Estado e a sociedade, reciprocamente, têm também os seus interesses a defender. São as instituições estatais, para-estatais ou supra-estatais. Tentar conciliar todos esses interesses seria uma tarefa praticamente impossível de realizar, ou, no mínimo, um trabalho que não terminaria nunca, pois que exigiria unanimidade impossível de se alcançar nas democracias. Acho que foi exatamente por persistir nesse erro de tentar englobar todas as entidades e instituições num mesmo acordo que as inúmeras tentativas de pacto social não deram certo, nem aqui, nem em qualquer outra parte do mundo.

Por isso, o que está faltando nesta fase de transição, mais do que um pacto social é, frise-se, um pacto político que restabeleça, desde logo, as bases de um estado democrático, a legitimidade das decisões políticas e a mecânica do processo decisório, quer na área política, quer na área econômica, quer na área social. Assim, temos que categorizar os problemas e resolvê-los cada um em seu âmbito próprio e segundo sua natureza.

Conviria lembrar, por oportuno, que o pacto que permitiu o advento da Nova República — passo decisivo da transição — foi negociado politicamente entre partidos — PFL e PMDB.

É certo que não será com simples decisões políticas que resolveremos os problemas econômicos, nem será com instrumentos de política econômica que superaremos os nossos dramas sociais. Mas é igualmente verdadeiro que falta, para completarmos a transição, um projeto político consistente, integrado, abrangente. Nós estamos realizando uma transição extremamente lenta que, a rigor, começou com Geisel (1975; em 1978 houve a revogação dos Atos Institucionais e Complementares), e ainda não se concluiu.

Estou convencido — e voltamos a nos referir à transição — de que essa negociação ou pacto que se procura insistentemente, só será factível, reconhecido que seja o papel de todas as instituições representativas da sociedade. Somente desse modo demonstraremos que o poder civil no Brasil tem condições de exercer democrática e duradouramente o poder político. Assim como a democracia representativa foi a solução liberal para a sociedade de classe, a democracia participativa é a solução neoliberal para a sociedade de massas.

A classe política, portanto, deve ficar reservado o papel que lhe cumpre, ou seja: como viabilizar politicamente esse pacto ou esses pactos.

O pacto político, na minha opinião, deve assim ser negociado inicialmente pelos partidos sob condição de sua exequibilidade.

E deve se materializar, tanto em função de certos pressupostos a serem logo estabelecidos, quanto em razão dos resultados a serem atingidos.

Uma negociação política, como se sabe, pressupõe a fixação de alguns objetivos comuns aceitáveis por todos os interessados. Nestas condições, qualquer pacto se opera através das convergências possíveis, afastando-se as divergências inevitáveis, que fatalmente ocorrem não em relação aos objetivos, mas sim quanto à forma de alcançá-los.

Objetivamente, em meu entender, essas metas podem ser alcançadas através de aproximações sucessivas, em torno de uma pauta comum, em que, necessariamente, vão se eliminando todos aqueles pontos que constituam objetivos divergentes ou conflitantes.

Entendo que no processo político, os antagonismos são, pelo menos, de três tipos: ou são conflitantes, isto é, se excluem, ou são divergentes, e não se conciliam mas não se excluem, ou são convergentes, e se conciliam. A negociação política ou qualquer pacto social, por consequência, só se torna factível na medida em que excluirmos os antagonismos conflitantes, acertarmos os convergentes e discutirmos os divergentes. Na medida em que esses últimos forem conciliáveis, através de tratativas mútuas, eles se tornam convergentes. É, portanto, em torno das convergências que temos que estabelecer as discussões. Se insistirmos na discussão do que, sendo antagonístico, é inconciliável, não chegaremos a resultado algum.

Nestas condições frise-se, penso que qualquer pacto de transição terá que ser concebido a nível político, negociado entre os partidos e, progressivamente, submetidos às forças econômicas do capital e do trabalho, no que tem de aceitável, em relação "ao que fazer", e nunca em relação à condicional de "como fazer". Como diria Norberto Bobbio, temos que convir no "que" para, só então, tentarmos o "como".

Aliás, assim tem sido o processo de conciliação parlamentar, nas conquistas já efetivadas, por exemplo, em relação à convocação da Constituinte, à nova lei de organização partidária e ao restabelecimento da autonomia das capitais. Metas, por sinal, que estavam exatamente previstas no "compromisso com a Nação", o acordo conciliatório entre o PMDB e o PFL. Isto pode e deve ser feito, fundamentalmente, não só em relação à Constituinte como também na busca de um entendimento que vise a preservar as conquistas já feitas, ampliar as que ainda têm que ser alcançadas e evitar, frise-se, que possamos regredir, quer em relação a umas, quer em relação às outras, pondo em risco o próprio processo de transição.

Essa negociação interpartidária deveria ser complementada, a nível institucional, como afirmei antes, por um entendimento paralelo entre as entidades representativas do capital e do trabalho, no que diz respeito a preceitos mais ou menos estáveis que garantissem medidas, inclusive emergenciais, se necessário, para assegurar, tanto o processo produtivo como a manutenção do poder aquisi-

tivo do assalariado. Essas medidas, que poderiam inclusive implicar na formulação de iniciativas de política econômica e social, seriam, num segundo estágio, negociadas politicamente entre os partidos, o Executivo e o Legislativo.

Vencida essa etapa seria possível, a meu ver, um processo de negociação progressivo por estágios que se tornariam viáveis, na medida em que se fosse obtendo êxitos nos entendimentos setoriais. O que fosse feito na área econômica e no setor social, constituiria, enfim, um roteiro orientador e realimentador para os partidos, para o Governo e para toda a sociedade, ensejando a conclusão pacífica do processo de transição democrática.

Temos, por outro lado, que também afastar a tentação da unanimidade. Mesmo porque um regime baseado em decisões unânimes seria uma "omnicracia", e não necessariamente uma democracia. A democracia é, antes de mais nada, o regime da divergência, do pluralismo e dos conflitos solvidos pacificamente, através da negociação, do entendimento e das transigências mútuas. Nós todos sabemos o que queremos. De uma maneira geral, convergimos em torno dos objetivos. Só não concordamos na forma de atingir essas metas, porque cada um aponta num determinado caminho. Em outras palavras, concordamos no "que", discordamos no "como". A busca do entendimento, por consequência, tem que partir das convergências e não das divergências. Digo mais: podemos convergir no "que", embora discordando no "como".

Ao encerrar, convém repetir que os dramas institucionais brasileiros nos últimos 50 anos cercados de crises decorrem, exatamente, da circunstância de que temos instituições políticas centrífugas, tentando lidar com os poderes centrípetos da sociedade. O pacto de que necessitamos precisa, antes de mais nada, reconhecer essa realidade e ajustá-la para que o Estado e a sociedade funcionem sincronicamente, sem o que corremos o risco de voltar ao processo de pendularidade permanente entre populismo e autoritarismo, que tem marcado a vida pública brasileira, a partir das últimas gerações."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estas são as considerações que julgo adequadas fazer neste grave instante da vida nacional. Espero que elas sirvam aos objetivos que todos propugnamos, de criarmos uma sociedade duradouramente democrática e em condições, assim, de executar um correto e justo projeto de desenvolvimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Por ser esta Casa o foro representativo dos Estados, a entidade congressual que afirma e significa a Federação, dei-lhe preferência para abordar um assunto que já foi levado aos Órgãos competentes da Assembléia Nacional Constituinte, quando lhe apresentamos a justificação de uma emenda res-

taurando o espaço territorial de Sergipe, que pretendemos renovar com base no art. 23 do Regimento Interno desse Augusto Colegiado, esperando contar com o apoio dos dignos pares.

Oportunamente, no dia 19 de maio, apresentamos emenda às "Disposições Transitórias e Finais" do projeto da Comissão dos Estados, nos seguintes termos:

"Fica a superfície territorial do Estado de Sergipe acrescida da área compreendida entre o rio Real, atual divisa com o Estado da Bahia, e o rio Itapicuru, que passa a constituir-se, doravante, na divisa entre os Estados da Bahia e Sergipe.

Parágrafo único. Os municípios cujas superfícies territoriais estejam localizadas na área compreendida entre os rios Real e Itapicuru passam, a partir da promulgação da presente Constituição, a fazer parte do Estado de Sergipe."

Esta emenda sintetiza antiga aspiração do povo sergipano, inicialmente fundamentada no Decreto de 8 de julho de 1820 e na Carta Régia de 5 de dezembro de 1822, mas não se restringe a esses textos imperiais.

Com efeito, a questão dos limites entre os dois Estados vem sendo objeto de reiteradas manifestações, de opiniões persistentes e bem fundamentadas, no sentido de restaurar-se a verdadeira e original superfície territorial do Estado de Sergipe.

Na Ata do Conselho de Governo da Província, em 1827, já se inseria a decisão de que as fronteiras de Sergipe chegassem ao rio Itapicuru e, três anos depois, os dois Estados trocavam, junto ao Imperador, pareceres sobre o assunto, até que, em 1843, pelo Decreto 323, D. Pedro II designou provisoriamente os limites provinciais, levando aquela divisa para além do rio Real, implicitamente reconhecido o direito de Sergipe a esse território.

Em agosto de 1882, o Senador José Luiz de Coelho Campos, com o apoio de Prado Pimental e Geminiano Gomes, apresenta projeto à Assembléia Geral, advogando a causa de Sergipe.

Na sessão de 4 de agosto de 1891, Felisbello Freire apoiado por Ivo do Prado, M. Valadão e Leandro Maciel, apresenta projeto de lei que "traga o limite do Estado de Sergipe e providencia para que seja este observado", e que compreendia, inclusive, todo o vale do Vaza Barris. Aliás, não faltam razões às reivindicações de Sergipe. Vejam os Srs. Senadores que a área do Estado de Sergipe, **em toda bibliografia do início deste século** nos dá uma área de 39.200km², quando hoje temos, apenas, 22.057km², e, **a linha imaginária**, partindo do Xingó, no São Francisco, até as nascentes do rio Real, ao contrário de toda lógica matemática e cartográfica, que lhe define como uma reta, é das mais sinuosas. Na verdade, para grandeza maior de nossa gente, esta luta em torno de nossos limites originais, sempre uniu, efetivamente, os sergipanos, independentemente das fronteiras partidárias.

Finalmente, em outubro de 1920, os Presidentes J.J. Seabra, da Bahia, e Pereira Lobo, de Sergipe, tornam público o acordo no sentido de constituir-se uma Comissão de seis membros, três de cada Estado, para apresentar o problema a um árbitro neutro e, resolvida a pendência, submetê-lo ao "Congresso" de cada Estado.

Além desses argumentos de ordem histórica, devemos salientar a existência de uma vocação

natural das populações do vale do rio Itapicuru no sentido de incluir-se na economia sergipana, tanto por uma questão de proximidade maior da capital do Estado, como pela integração daqueles municípios à economia sergipana.

Por outro lado, a aprovação da medida, que voltamos a propugnar na Comissão de Organização dos Estados, permite aumentar a área de Sergipe, que se aproximaria, em tamanho, do Estado de Alagoas, o que lhe daria condições de melhor desenvolvimento, sem maior sacrifício para o Estado da Bahia, um dos maiores do País, fora da área Amazônica.

Tratando-se do menor Estado do País, Sergipe se apresenta como um daqueles de inegável desenvolvimento harmônico do Nordeste e, assim, qualquer acréscimo ao seu território levaria aos municípios reincorporados copiosos benefícios, ademais pela sua proximidade de Aracaju.

Mesmo com o acréscimo dessa área, continuaria Sergipe com menos de vinte e sete mil quilômetros quadrados, tamanho, aliás, modestíssimo, considerando que a Subcomissão dos Estados reconheceu ser a área ideal de uma unidade da Federação jamais superior a cem mil quilômetros quadrados.

Sabemos que o clima da Constituinte, motivado por razões da maior relevância e interesse nacional, é o de uma melhor redivisão territorial, tanto que acolheu propostas de criação de novos Estados, por transformação e desmembramento. E não há nenhuma dúvida que se o Órgão Supremo da Soberania Nacional pode criar mais unidades da federação deverá também, decidir esta antiga questão de limites.

Estamos seguros de que as questões de limites entre Estados, como a criação de novas unidades da Federação, por desmembramento daquelas existentes, poderá ser feito por via da Constituição.

Enquanto historiadores, sociólogos, economistas e políticos têm sustentado, desde o Império, a necessidade da redivisão territorial do País, o processo se arrastou, até a década de quarenta, registrando-se, apenas, a aquisição do Território do Acre e, em 1943, a criação, por Getúlio Vargas, de seis Territórios Federais, inclusive o de Fernando de Noronha, que não tem, até hoje, mil habitantes.

O maior empecilho a essa criação se consignou no art. 2º da Constituição de 1946, agora copiado pela Comissão de Organização dos Estados, exigindo pronunciamento da Assembléia Legislativa do Estado a ser desmembrado, plebiscito e aprovação pelo Congresso Nacional.

Nenhum Estado se criou, de 1946 a 1969, a não ser o do Acre, previsto naquela Carta, ocorrendo, depois, a criação da Guanabara, fundida, sem plebiscito, com o Rio de Janeiro.

Como a Constituição em vigor exige, apenas, lei complementar, criaram-se os Estados de Mato Grosso do Sul e Rondônia.

Estas considerações visam a demonstrar não apenas que a matéria é pertinente ao texto constitucional das Disposições Transitórias, mas procuram esclarecer que jamais a questão se resolveria por meio de legislação ordinária, pois, desde a primeira Constituição Republicana, é atribuição da soberania prever qualquer tipo de desmembramento dos Estados.

Foi a Carta de 1891 quem reservou, em Goiás, o território destinado ao Distrito Federal, como foi a Constituição de 1946 quem devolveu, aos

Estados originários, os Territórios de Iguaçu e Ponta Porã.

Mas não se trata, aqui, pura e simplesmente de defender um pleito mais do que sesquicentenário de Sergipe, senão, de demonstrar, também, que ele se harmoniza com as premissas do desenvolvimento nacional integrado.

Assim é que a Bahia, numa área de quase seiscentos mil quilômetros quadrados e menos de dez milhões de habitantes, apresenta uma densidade populacional de cerca de dezessete habitantes por quilômetro quadrado; enquanto Sergipe, com menos de vinte e dois mil quilômetros quadrados, apresenta uma densidade demográfica de cerca de cinquenta e dois habitantes por quilômetro quadrado.

Na área discutida, de quase três mil quilômetros quadrados, em três municípios, Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, vivem cerca de quarenta e cinco mil habitantes.

Francisco A. de Carvalho Lima Júnior, em seu "livro História dos Limites entre Sergipe e Bahia", publicado em 1918, estudando esse litígio estadual, advertia:

"Os limites territoriais da antiga Capitania de Sergipe com a Bahia, desde 1590, foram pelo rio Itapicuru". Logo acrescenta o ilustre historiador:

"A própria Junta Provisional da Bahia, apesar de revolucionária e armada do arbítrio, reconheceu e respeitou os limites da Capitania autônoma em 1820, pelo rio Itapicuru, deixando em sossego os moradores entre ele e o rio Real, isentando-os do serviço militar obrigatório, como se viu do tópico citado da proclamação de Cezar Burlamaqui."

Mais adiante, assinala:

"A restauração, pela segunda vez, da autonomia da Capitania em dezembro de 1822, com a denominação de Província, não alterou os limites de Itapicuru."

Srs. Senadores:

Insistiremos, até o soberano veredito do plenário, em pleitear a inclusão, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da solução definitiva dessa questão de limites, que se arrasta desde 1820 e jamais encontrará saneamento pela legislação ordinária, muito menos por apelos ao Judiciário.

A Assembléia Nacional Constituinte é o foro competente para decidir esta questão e quem a julga um problema infraconstitucional não leu os textos das nossas constituições nem se adverte de que o sinete da constitucionalidade se grava no texto das leis e não nas excogitações constitucionais de alguns juristas, os quais poderíamos remeter ao texto evangélico, segundo o qual a letra morre e só o espírito vivifica.

Constitucional é tudo o que se contém na Constituição e sempre foi da nossa tradição encontrar abrigo, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para os problemas cuja solução não coube nas leis ordinárias nem no juízo dos tribunais.

Evidentemente, o minúsculo Sergipe não pode enfrentar a poderosa Bahia nem retomar-lhe terras historicamente suas. Por isso apela para esta Casa e para o Plenário da Constituinte, no sentido de que lhe seja devolvido o que, de direito, secularmente lhe pertence.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. Muito bem!

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, antes, porém, convocando os Srs. Senadores para uma extraordinária a realizar-se quarta-feira próxima, dia 24, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Nada mais havendo que tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. RAIMUNDO LIRA NA SESSÃO DE 18-6-87 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há alguns dias, chamávamos a atenção dos nobres companheiros, para fatos econômicos da mais alta relevância. Dizíamos que seria muito difícil elaborar uma Constituição democrática, livre e que refletisse a estabilidade futura da sociedade brasileira, num clima de recessão econômica.

Chamávamos a atenção, no início dos nossos trabalhos, nesta Casa, de que havia sinais claros de recessão na economia brasileira. Nós falávamos também que, entre os segmentos das diversas classes brasileiras, a classe média, naquele instante, era a que estava pagando o maior preço por essa crise econômica que estava se instalando no País, com o aumento excessivo do Imposto de Renda para os assalariados e a impossibilidade de aquisição de bens de consumo duráveis, em função das altas taxas de juros e das grandes taxas de impostos nesses produtos. Especificamente chamávamos a atenção para o fato de que o automóvel brasileiro é o mais barato produzido no mundo, mercê de uma mão-de-obra altamente competitiva e dos preços baixos das matérias-primas, abundantes em nosso País. Essa mão-de-obra barata, essa matéria-prima abundante e essa matéria-prima subsidiada pelo consumidor brasileiro é exportada para o exterior, a fim de beneficiar consumidores de várias nações. O mesmo automóvel brasileiro, apenas para citar um exemplo, que custa no Brasil 12 mil dólares, é vendido nos Estados Unidos por 5 mil e 600 dólares para o consumidor do maior e mais rico mercado do mundo.

Senhores Senadores, o nosso consumidor, o cidadão brasileiro, contribuinte-assalariado, hoje não tem condições de comprar o automóvel, e foi a industrialização e a modernização do País que trouxe o ônus de parte significativa da dívida externa brasileira. Hoje nós devemos 106 bilhões de dólares, e grande parte foi investida na modernização e na instalação do parque industrial brasileiro, especialmente no que se refere à indústria de base. Por que nós, brasileiros, não podemos usar esse automóvel, se fizemos tanto sacrifício para modernizar o País industrialmente? Não podemos usá-lo porque esse veículo é, atualmente,

taxado em 72% do seu preço final ao consumidor. Em relação a um veículo que custa hoje 1 milhão de cruzados para o consumidor, os diversos impostos e o empréstimo compulsório somam nada menos de 720 mil cruzados. Além disso, a queda de venda que já se verificou, da ordem de 50%, está iniciando o processo de demissão dos trabalhadores nas montadoras, nos fabricantes de peças e nas concessionárias, além de reduzir drasticamente a receita líquida dos Municípios, dos Estados e da União.

O Sr. Virgílio Távora — O eminente Senador permite um aparte?

O SR. RAIMUNDO LIRA — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, oxalá que agora, neste Senado, se instale um diálogo, entre Governo e Oposição, de debate para exame dos problemas que afligem a nossa economia, como V. Exª ensaia fazer agora. Isso, Senador, por V. Exª percuto dissemos não uma, mas algumas vezes aqui, neste Plenário, mostrando que justamente o automóvel, o cigarro e a bebida, por serem base da tributação que cabe à Administração Federal quanto a impostos de produtos industrializados, estavam todos três sendo taxados, máxime os veículos automotores, em uma alíquota praticamente insuportável. À época fomos contestados. Felicitamo-nos, hoje, de ouvir a voz serena e tranqüila de V. Exª a constatação daquilo que é um fato irretorquível. Não se pode conceber que 71% — nossas contas se situam até um pouco abaixo das de V. Exª — 71% do preço cobrado ao usuário sejam derivados de taxas do Governo, seja sob a denominação de impostos, seja do mui famoso empréstimo compulsório. Parabéns!

O SR. RAIMUNDO LIRA — Muito obrigado, nobre Senador Virgílio Távora.

Mas o nosso interesse é, e foi, naquele momento, no sentido não de crítica, mas, sobretudo, de alertar a área econômica do Governo para a grande queda da receita deste setor da indústria brasileira, que no seu universo total chega a 17% do PIB. Se essa indústria, que tem capacidade de produção de cem mil veículos/mês, está produzindo apenas 50%, com possibilidade de produzir 30%, 20% nos meses seguintes, é óbvio, lógico, fácil de concluir que a receita está caindo de uma forma muito brusca, prejudicando, inclusive, o próprio orçamento do Governo Federal.

Então, é muito melhor, muito mais justo, muito mais racional arrecadar pouco de muitos, do que arrecadar muito de tão poucos, porque vai chegar a um nível de produção tão baixa que a receita derivada desses produtos vai ser insignificante em relação à receita que, efetivamente, foi e deveria ser, e sem levar, ainda, em consideração as demissões que serão efetuadas com o chamada efeito dominó.

Serão demitidos os empregados e trabalhadores nas concessionárias, nas montadoras, nos fabricantes de autopeças e nos fornecedores de matéria-prima.

Se nós estamos preocupados em conter o processo recessivo e evitar que aumente o desemprego no País, então, temos que ter o cuidado de alertar, mais uma vez, os ministros da área econômica do Governo, para que tomem providências e evitem que centenas e milhares de tra-

balhadores sejam despedidos, e que os Estados, os Municípios e a própria União, deixem, por uma decisão infeliz e desacertada, de arrecadar os impostos, tão necessários para o equilíbrio econômico e social da sociedade brasileira.

O Sr. Leopoldo Peres — Permite-me, Senador Raimundo Lira?

O SR. RAIMUNDO LIRA — Com todo prazer, nobre Senador Leopoldo Peres.

O Sr. Leopoldo Peres — Senador Raimundo Lira, ouço V. Exª com a atenção que V. Exª, com a sua honradez, com o seu espírito público, merece de todos nós nesta Casa. E, principalmente, quero louvar o seu pronunciamento, porque é mais do que insensatez, é crueldade, se taxar, ainda mais, um povo que já está com a sua capacidade tributária esgotada. Portanto, receba V. Exª os meus aplausos pelo discurso que está proferindo.

O SR. RAIMUNDO LIRA — Muito obrigado, nobre Senador Leopoldo Peres.

Quero concluir o meu pronunciamento alertando, mais uma vez, para que todos nós fiquemos atentos, e que a recessão e o desemprego não se instalem no Brasil, principalmente no momento em que precisamos fazer e elaborar uma Constituição que dê estabilidade, tranqüilidade, paz social e política para o nosso povo.

Muito obrigado. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 18-6-87 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Serão rápidas as nossas palavras, para que constem dos Anais desta Casa, a fim de que fique bem patente o repúdio que todo o Partido, neste momento, manifesta à forma insultuosa com que o seu Líder, na Câmara dos Deputados, e algumas das figuras mais proeminentes de nossa agremiação foram atingidas. Lemos a nota oficial que acaba de ser expedida pela Executiva do PDS:

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL (PDS)

Nota Oficial

A Comissão Executiva Nacional do Partido Democrático Social — PDS, tendo em vista o pronunciamento, no Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, do Deputado Luiz Salomão, acusando os Deputados Amaral Netto e Delfim Netto e o Senador Roberto Campos de estarem a serviço do capital estrangeiro e das multinacionais, vem a público manifestar sua integral solidariedade aos seus ilustres companheiros de Partido, repudiando a alevisia contra eles assacada.

A acusação formulada, de total improcedência, deverá ser objeto de apreciação e julgamento, por Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 266, do Regimento da Câmara dos Deputados, aplicável, na hipótese, de acordo com o art. 83, do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte.

Brasília, 18 de junho de 1987. — Senador **Jarbas Passarinho**, Presidente em exercício — Senador **Virgílio Távora**, Secretário-Geral.

Era o que tinha a dizer.

ATO DO PRESIDENTE Nº 155, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, e de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009980/87-3, resolve:

Autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do Senhor Martinho Leal Campos, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 22 de maio de 1987, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Humberto Lucena.

Senado Federal, 19 de junho de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

PORTARIA Nº 1, DE 1987

O Presidente da Comissão Mista de Orçamento, no uso das suas atribuições e em consonância com o disposto no art. 31 (Disposições Gerais) das normas baixadas pela Comissão Mista de Orçamento conforme estabelecido no art. 95 da Resolução nº 1, de 1970, do Congresso Nacional, Resolve:

1º) Designar o Dr. José Carlos Alves dos Santos, Diretor da Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal, para Assessor Geral da Comissão.

2º) Designar o Dr. Luiz Vasconcelos, Chefe da Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, para Coordenador-Geral da Assessoria da Comissão, na Câmara dos Deputados.

Brasília, 17 de junho de 1987. — Senador **Sal-danha Derzi**, Presidente da Comissão Mista de Orçamento.

PORTARIA Nº 2, DE 1987

O Presidente da Comissão Mista de Orçamento, no uso das suas atribuições e em consonância com o disposto no art. 32 (Disposições Gerais) das normas baixadas pela Comissão Mista de Orçamento conforme estabelecido no art. 95 da Resolução nº 1, de 1970, do Congresso Nacional, Resolve:

1º) Designar os servidores do Senado Federal Francisco Guilherme T. Ribeiro e Sérgio Augusto Gouveia Zaranella, para Assistentes da Comissão.

2º) Designar os servidores do Senado Federal Dirceu Vieira Machado Filho e Eugênia Maria Vitorino para Auxiliares da Comissão.

Brasília, 17 de junho de 1987. — Senador **Sal-danha Derzi**, Presidente da Comissão Mista de Orçamento.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO Ata da Primeira Reunião, instalação, realizada em 17 de junho de 1987

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às quinze horas, na sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores José Richa, Leo-

poldo Peres, Louremberg Nunes Rocha, Nabo Júnior, Rachid Saldanha Derzi, Raimundo Lira Pompeu de Souza, Edison Lobão, Mauro Borges Meira Filho, Jamil Haddad e os Senhores Deputados Alexandre Puzyna, Cid Carvalho, João Agripino, Milton Barbosa, Moysés Pimentel, Nilsor Gibson, Nyder Barbosa, Osvaldo Lima Filho, Ruben Figueiró, Virgildásio de Senna, João Alves Luiz Eduardo, Sérgio Brito, Jofran Frejat, Antônio Ferreira, Saulo Queiroz, Furtado Leite, Felipe Mendes, Adhemar de Barros Filho, Fábio Ruhnheiti, Roberto Jefferson, José Luiz de Sá, Virgílio Guimarães, Gidel Dantas, José Lins, Paulo Pimentel, Geovani Borges, Arnaldo Prieto e Joaquim Bevilacqua, reuniu-se a Comissão Mista de Orçamento. Deixaram de comparecer os seguintes parlamentares: — Senadores: Francisco Rollemberg, João Calmon, Ivan Bonato, Hugo Napoleão, Roberto Campos, Itamar Franco e os Senhores Deputados: Antônio Câmara, Antônio Mariz, Carrel Benevides, Daso Coimbra, Genebaldo Correia, Irajá Rodrigues, Israel Pinheiro Filho, João Carlos Bacelar, Mário Lima, Mauro Sampaio, Roberto Rollemberg, Santinho Furtado, Wagner Lago, Walmore de Luca, Simão Sessim, Rubem Medina, Edme Tavares, João Machado Rollemberg, Artenir Werner, César Cals Neto, Feres Nader e Plínio Arruda Sampaio. Verificada a existência de quorum, o Senhor Deputado Moisés Pimentel, na forma regimental, assumiu a presidência e declarou abertos os trabalhos da Comissão Mista de Orçamento, comunicando que irá proceder à eleição para Presidente e Vice-Presidente. Foram convocados para votar, em substituição aos titulares ausentes, os seguintes suplentes: Senadores Meira Filho e Jamil Haddad e os Deputados Gidel Dantas, José Lins, Paulo Pimentel, Geovani Borges, Arnaldo Prieto e Joaquim Bevilacqua. Distribuídas as cédulas, é processada a votação e apurados os votos que coincidem com o número de votantes, através dos escrutinadores: Deputados Roberto Jefferson e Gidel Dantas. Deixaram de votar, por terem chegado após o processo de votação os seguintes parlamentares: Raimundo Lira, Edison Lobão, Mauro Borges e João Agripino. Verificando-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Rachid Saldanha Derzi 35 votos
Em branco 01 voto

Para Vice-Presidente

Deputado João Alves 36 votos

São declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Senhor Senador Rachid Saldanha Derzi e o Senhor Deputado João Alves. Assumindo a presidência, o Senhor Senador Saldanha Derzi agradeceu em seu nome e do Deputado João Alves, a honra com que foram distinguidos por seus ilustres pares, prometendo não poupar esforços para o bom andamento desta Comissão. Recordou os tempos em que o Legislativo podia oferecer emendas ao Orçamento do Executivo, lamentando que, atualmente, ao Legislativo caiba tão-somente a sua apreciação e voto. Usaram da palavra sobre o assunto, os Senhores parlamentares: Furtado Leite, cumprimentando os eleitos e relembando o número de obras sociais que foram realizadas à época que era permitido aos Senhores parlamentares apresentarem emendas ao Orçamento encaminhado pelo Executivo; Joaquim Bevilacqua, ressaltou o excelente trabalho realizado na Comissão pelo Deputado João Alves e parabenizou os elei-

tos, destacando a vida pública do Senador Saldanha Derzi e do Deputado João Alves; Virgílio Guimarães, defendeu um Orçamento Fiscal dirigido, prioritariamente, para a área social; Edison Lobão, cumprimentou os pares eleitos, destacando a importância de se ter à frente desta Comissão parlamentares experientes, vez que em sua opinião, o Orçamento da União é a principal lei votada pelo Congresso Nacional; Pompeu de Souza, cumprimentou os eleitos comentando que no Orçamento se encontra embutida a Política do Governo; Raimundo Lira, ratificou as palavras dos ilustres pares que o antecederam; João Alves, teceu considerações sobre o Orçamento da União e a nova Constituição, esperando que esta última retome as prerrogativas do Legislativo e dessa forma, no próximo ano, possam ser defendidas verbas para os Estados mais necessitados. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à deliberação da Comissão as normas e instruções que nortearão os trabalhos da Comissão Mista de Orçamento durante o corrente ano. Tendo sido aprovadas por unanimidade, o Senhor Presidente determinou que se proceda a sua publicação em apenso à presente Ata. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, às dezesseis horas e vinte minutos, lavrando eu, Eugênia Maria Vitorino, Assistente da Comissão, a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Saldanha Derzi, Presidente.

ANEXO À ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1987.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

A Comissão Mista de orçamento, tendo em vista o disposto no art. 95 da Resolução nº 1, de 1970, do Congresso Nacional, resolve baixar as seguintes normas:

Art. 1º A tramitação, na Comissão Mista, do projeto de orçamento é regulada pelas normas abaixo estabelecidas.

Art. 2º Recebido pela Comissão o projeto, o Presidente, na forma do art. 91 da Resolução nº 1/70 (CN), o distribuirá entre relatores por ele escolhidos, obedecidos os seguintes princípios:

I — o projeto será desdobrado em anexo, órgão ou parte de órgão, sendo a distribuição feita equitativamente entre senadores e deputados; e

II — o anexo, órgão ou parte, relatado por deputado, num ano, o será, por senador, no outro e vice-versa.

Art. 3º O Presidente poderá designar dois membros da Comissão, respectivamente, do Senado e da Câmara dos Deputados, para coordenação dos relatórios referentes a anexo, órgãos ou partes deferidas a cada uma das Casas.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão só podem ser abertos com a presença de, no mínimo, 20 membros.

Das Emendas

Art. 5º As emendas serão recebidas pela Comissão, dentro de 20 dias, a contar da distribuição dos autos, e, ao fim deste prazo, despachadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Do despacho que inadmitir emenda poderá haver recurso do autor, para a Comissão, dentro de 24 horas.

Art. 6º Findo o prazo previsto no art. 5º, o Presidente da Comissão providenciará a publicação das emendas admitidas devidamente ordenadas e numeradas seqüencialmente.

§ 1º Não serão publicadas as justificativas das emendas, devendo, entretanto, serem presentes ao relator como subsídio.

§ 2º As emendas não admitidas serão oportunamente publicadas em avulso especial.

§ 3º As emendas serão numeradas segundo a ordem dos anexos, dos órgãos e da classificação orçamentária adotada no projeto e, sempre que necessário, por ordem alfabética do estado do autor e por seu nome parlamentar.

Art. 7º As emendas serão obrigatoriamente datilografadas em formulários próprios, distribuídos pela Comissão e devidamente classificadas e assinadas em todas as vias.

Parágrafo único. As emendas deverão estar rigorosamente classificadas por projeto ou por atividade, segundo o esquema adotado no projeto.

Art. 8º Não será aceita pelo Presidente da Comissão emenda que:

I — contrarie o disposto no art. 65, § 1º, da Constituição Federal, verbis: "Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo;"

II — contrarie o disposto no art. 33, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, verbis: "Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexistência da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções;"

III — seja constituída de várias partes que devam ser redigidas em emendas distintas; e

IV — contrarie o disposto nestas normas.

Art. 9º As emendas se referirão sempre a um projeto ou a uma atividade.

§ 1º Cada emenda só conterá um item, assunto ou localidade relativos apenas a um projeto ou a uma atividade.

§ 2º Quando se tratar de emenda de interligação de localidade ou que faça referência a um trecho, só serão mencionadas, além do projeto ou atividade, as localidades onde se inicie e termine a interligação ou o trecho.

§ 3º Quando se tratar de emenda à programação de uma entidade supervisionada, ela deverá sempre se referir ao projeto ou à atividade classificada no Anexo III da Proposta Orçamentária: programação a cargo das entidades supervisionadas. (À conta de recursos do Tesouro.)

Art. 10. Nas dotações globais, sujeitas a regime de quotas, os relatores apresentarão emendas substitutivas que reúnam as relações apresentadas pelos congressistas.

Art. 11. Não poderão figurar nos boletins de subvenções sociais as entidades que não estejam devidamente registradas no Conselho Nacional

de Serviço Social, ou adverbadas, no caso das mantidas, exceto as do Poder Público, os sindicatos portadores de carta sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, as entidades da campanha nacional de escolas da comunidade, as associações de pais e mestres e as caixas escolares de escolas públicas municipais, estaduais ou federais.

Art. 12. Somente poderão ser vinculadas destinações para:

- I — bolsas de estudo;
- II — assistência social; e
- III — assistência educacional ou cultural.

§ 1º As dotações destinadas às entidades educacionais deverão ser preferencialmente destinadas a bolsa de estudo.

§ 2º As dotações destinadas às prefeituras municipais deverão ser obrigatoriamente vinculadas.

§ 3º Só serão atribuídas cotas de subvenções sociais a parlamentares no exercício pleno do mandato.

§ 4º O acesso às informações sobre Subvenções Sociais distribuídas pelos parlamentares só será permitido ao próprio autor da destinação, ou mediante sua autorização expressa.

Art. 13. A Presidência deliberará sobre:

- a) prazo para entrega dos boletins de subvenções e emendas;
- b) fixação da cota de Subvenções Sociais dos Parlamentares;
- c) fixação de quantitativos mínimos das Subvenções Sociais; e
- d) fixação de cotas para entidades do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Presidência remanejará, no todo ou em parte, as cotas de parlamentares que não atenderem os prazos e valores estabelecidos de acordo com o disposto nos incisos deste artigo.

Art. 14. A Presidência, na distribuição dos relatórios, poderá avocar total ou parte do projeto.

Art. 15. O Relator apresentará seu parecer por escrito, até 24 horas antes da hora marcada para a reunião da Comissão destinada a apreciá-lo.

§ 1º A não-observância do prazo de que trata este artigo importará na designação de um Relator-Substituto, que, dentro de 3 (três) dias, apresentará o parecer.

§ 2º O parecer do Relator deverá estar à disposição dos membros, antes da Comissão apreciá-lo.

Art. 16. O parecer do Relator constará de:

- a) relatório expositivo da matéria em exame;
- e
- b) voto conclusivo sobre a conveniência de aprovação ou rejeição total ou parcial, das proposições, sob exame, ou sobre a necessidade de se lhes dar Substitutivo.

Parágrafo único. As emendas que tiverem o mesmo objetivo serão reunidas em ordem numérica e terão um só parecer.

Art. 17. As emendas serão submetidas à discussão e votação em bloco, conforme tenham parecer favorável; favorável parcialmente, favorável nos termos de Substitutivos; e finalmente, as de parecer contrário.

Da Discussão e Votação

Art. 18. Lido o parecer do Relator, iniciar-se-á a discussão da matéria, obedecidos os seguintes princípios:

I — nenhum dos membros da Comissão poderá falar mais de cinco minutos, prorrogáveis por mais de cinco, sobre as emendas, salvo o Relator, que falará por último, podendo fazê-lo pelo dobro do prazo;

II — o autor da emenda, se não for membro da Comissão, poderá falar pelo prazo improrrogável de cinco minutos; e

III — não serão admitidos apartes em qualquer fase da discussão.

Art. 19. Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda.

Art. 20. A critério do Presidente da Comissão, faltando três dias ou menos para o término do prazo de apresentação do parecer, o projeto e as emendas poderão ser apreciadas pela Comissão, sem discussão ou encaminhamento.

Art. 21. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 22. As deliberações da Comissão Mista iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados, sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará na rejeição da matéria.

Parágrafo único. O Presidente terá somente o voto de desempate.

Art. 23. As emendas poderão ser destacadas para discussão e votação em separado, na Comissão:

§ 1º O destaque só poderá ser requerido com apoio de, pelo menos, 1/3 dos representantes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, na Comissão Mista.

§ 2º Somente poderão falar sobre os destaques, e pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, o autor do destaque e o Relator da matéria.

Art. 24. Os pedidos de verificação, durante a votação na Comissão, somente poderão ser feitos com o apoio de 1/3 dos representantes do Senado Federal, na Comissão Mista.

Art. 25. Os pareceres da Comissão sobre o projeto deverão estar definitivamente votados até 20 dias após o encerramento do prazo para a apresentação das emendas.

Art. 26. Rejeitado o parecer do Relator, o Presidente da Comissão designará um novo relator para redigir o vencido.

Da participação das Comissões permanentes

Art. 27. A participação das Comissões Permanentes, no estudo da matéria orçamentária, obedecerá às normas estabelecidas no art. 90 do Regimento Comum (Res. 2/73 — CN).

Parágrafo único. A Comissão Permanente que apresentar parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária ou parte dele, deverá encaminhá-lo à Presidência da Comissão, dentro do prazo fixado no caput do art. 94 do Regimento Comum.

Da Redação Final

Art. 28. A Comissão terá 10 (dez) dias para a redação final do projeto, que nesta ocasião, será tratado como um todo.

Disposições Gerais

Art. 29. Os atos da Comissão Mista e de seu Presidente serão publicados no **Diário do Congresso Nacional**, Seções I e II.

Art. 30. As reuniões da Comissão Mista realizar-se-ão, preferencialmente no Senado Federal.

Art. 31. A Presidência da Comissão Mista designará um Assessor-Geral, pertencente ao quadro de funcionários de uma das Casas do Congresso Nacional, em sistema de rodízio, para a direção dos trabalhos administrativos e um Coordenador-Geral da Assessoria da Comissão na outra Casa. A Presidência designará, também, funcionários para secretariar a Comissão.

Art. 32. A Comissão será assessorada por funcionários da Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e da Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal e secretariada por funcionários da Subsecretaria de Comissões do Senado Federal, nos termos do art. 145 do Regimento Comum.

Art. 33. A Assessoria-Geral será subdividida em duas Assessorias: uma no Senado Federal e outra localizada na Câmara dos Deputados.

Art. 34. A Assessoria-Geral comunicará à Secretaria da Comissão, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, as matérias em condições de serem apreciadas.

Art. 35. As presentes normas terão aplicação, no que couber, nos Orçamentos Plurianuais de Investimentos.

Art. 36. Os casos omissos nas presentes normas e instruções serão decididos pelo Presidente da Comissão Mista de Orçamento.

Art. 37. As presentes normas vigoram até que a Comissão Mista de Orçamento resolva alterá-las ou revogá-las, por decisão de sua maioria.

Congresso Nacional, de junho de 1987. — Senador **Saldanha Derzi**, Presidente da Comissão Mista de Orçamento.

MESA

Presidente

Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente

Lourival Batista — PFL-SE

1º-Secretário

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário

Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário

João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário

Aluizio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Líderes

Fábio Lucena

João Calmon

José Fogaça

Lourenberg Nunes Rocha

Mauro Benevides

Olavo Pires

Raimundo Lira

Severo Gomes

Nelson Wedekin

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Carlos Chiarelli

Vice-Líderes

João Menezes

LIDERANÇA DO PDS

Líder

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Roberto Campos

Virgílio Távora

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Maurício Corrêa

LIDERANÇA DO PSB

Líder

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PL

Líder

Itamar Franco

LIDERANÇA DO PMB

Líder

Antonio Farias